

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII-87 DA REPÚBLICA-Nº 23.885

Belém - Terça-feira, 31 de outubro de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 10.913

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado
de Administração, Interior e Justiça, Fazenda e Agricultura

TOMADA DE PRE-

ÇOS Nº 001/78-AVISO

Da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos

CONVÊNIOS SE-

PLAN Nºs 083, 084,

085 e 088/78

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e Coordenação Geral

ATAS

De Diversas Firmas

ATOS

Da Justiça do Trabalho

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

*Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado, respondendo

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 10.880 DE 06 DE OUTUBRO DE 1978

Abre à Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.850.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado, e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 4.753, de 21 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.850.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1400
Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo	2.034
3111.01—Pessoal Civil — Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 2.941.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Extensão Rural	111
Atividade: Manutenção das Regionais e Postos Agrícolas	2.043
3111.02—Pessoal Civil — Despesas Variáveis	Cr\$ 1.909.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I — Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o item I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em Cr\$ 4.020.000,00 (Quatro Milhões e Vinte Mil Cruzeiros).

II — Da Anulação Parcial das dotações a seguir discriminadas consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: Secretaria de Estado de Agricultura	1.400
--	-------

Unid. Orçamentária: Secretaria de Estado de Agricultura	1401
Função: Agricultura	04
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação da Política de Agricultura	2.033
4130.00 — Equipamentos e Instalações	Cr\$ 40.000,00
Programa: Produção Animal	15
Subprograma: Defesa Sanitária Animal	087
Atividade: Fiscalização e Inspeção Sanitária Animal	2.038
4130.00—Equipamentos e Instalações	Cr\$ 50.000,00
Subprograma: Desenvolvimento Animal	088
Atividade: Fomento à Criação de Animais	2.039
4130.00—Equipamentos e Instalações	Cr\$ 120.000,00
Programa: Abastecimento	16
Subprograma: Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos	097
Atividade: Manutenção do Convênio de Classificação de Produtos de Origem Vegetal	2.041
4130.00—Equipamentos e Instalações	Cr\$ 100.000,00
Programa: Promoção e Extensão Rural	18
Subprograma: Extensão Rural	111
Atividade: Manutenção das Regionais e Portos Agrícolas	2.043
4130.00—Equipamentos e Instalações	Cr\$ 80.000,00
4140.00—Material Permanente	Cr\$ 40.000,00
Subprograma: Promoção Agrária	112
Projeto: Implementação de Projetos Executados Através de Convênios	1.005
4140.00—Material Permanente	Cr\$ 400.000,00

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 13 de setembro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, ...

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.870, de 10/10/78.

(G. Reg. - nº 3113)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação, do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

* DECRETO Nº 10893 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 004/78 — CONBEL, Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução nº 004/78, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, de 11 de outubro de 1978.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004/78 — CONBEL

O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no item II do artigo 4º, na alínea B, do artigo 14 e no artigo 17 da Lei 4.635 de 10 de julho de 1976, que alterou a redação da Lei Estadual nº 4.496, de 03 de dezembro de 1973, e criou o Fundo Metropolitano;

CONSIDERANDO que na sétima reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém — CONBEL, realizada em 21 de dezembro de 1977 foi aprovada a Programação de Investimentos da Região Metropolitana de Belém para o exercício de 1978.

CONSIDERANDO a avaliação do desenvolvimento dos projetos previstos na Resolução nº 015/77 do CONBEL homologada pelo Decreto nº 10.425 de 23 de dezembro de 1977;

CONSIDERANDO a complementação oriunda da retificação das cotas do FPM dos Municípios de Belém e Ananindeua;

RESOLVE:

Art. 1º — Aprovar a Reformulação do Programa de Investimentos da Região Metropolitana de Belém, para o exercício de 1978, anexo a presente.

FUNDO METROPOLITANO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
FONTES	51.884.083	100%
Cota FPM (10%)		
Ananindeua	442.072	0,85

FNDU — Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano/Cota do Estado Cr\$ 42.042.000,00 (quarenta e dois milhões e quarenta e dois mil cruzeiros).

—Prosseguimento da construção do Centro Turístico Cultural	10.000.000	
—Aparelhamento do DETRAN	3.500.000	
—Sistema Viário do Conjunto Habitacional Cidade Nova/COHAP-PA	8.000.000	
—Av. Almirante Barroso, interseção com a BL-15 e acessos	5.209.000	
—Av. Pedro Alvares Cabral-BL-34, lote 1	515,206	
—Rodovia Coqueiro/Tapanã - BL-06	3.356.000	
—Av. Pedro Alvares Cabral, trechos: Av. Visconde de Souza Franco/PA 400 e PA 400/Av. Júlio Cesar	2.886.000	
—Av. Bernardo Sayão, trechos: Arsenal Radional Padre Eutíquio/Universidade	4.575.000	
—Av. Senador Lemos, trechos: Rua Almirante Luís Bentes/Trav. Mauriti	2.000.000	
—Via de Pedestres	2.000.000	

Art. 2º — Autorizar a Secretaria Geral do CONBEL a proceder a programação e a aplicação dos recursos constantes da reserva técnica do Fundo Metropolitano no valor de Cr\$ 2.574.083 (dois milhões quinhentos e setenta e quatro mil e oitenta e três cruzeiros) e complementação a projetos de interesse para a Região Metropolitana de Belém.

Art. 3º — Os efeitos desta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, terão validade a partir de onze de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

Cota FPM (20%) Belém	18.382.011	35,43
Cota FPE (5%)	33.060.000	63,72

APLICAÇÃO (PROJETOS)

—Cadastro Técnico Metropolitano com base no Levantamento Aerofotogramétrico	2.000.000	3,85
—Planos Diretores para Áreas Urbanas da RMB, exceto distrito de Belém	2.380.000	4,59
—Remoção do Complexo de Tratamento e beneficiamento do Lixo de Belém	10.000.000	19,27
—Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da RMB.	8.000.000	15,42
—Abastecimento de Água do Conjunto Cidade Nova	9.714.000	18,72
—Projeto do Sistema Viário do Una	1.000.000	1,93
—Execução de Emissário de Drenagem Pluvial do Conjunto Cidade Nova	6.490.000	12,51
—Av. Almirante Barroso, interseção com a BL-15 e acessos	596.000	1,15
—Aparelhamento para execução de coleta de lixo	2.500.000	4,82

—Limpeza de Canais	1.900.000	3,66
—Sistema viário interno dos Conjuntos Habitacionais Nova Marabaia/Icoaraci/Cidade Nova	1.230.000	2,37
—Av. Gentil Bittencourt, trecho Trav. Dr. Moraes/Av. Generalíssimo Deodoro	1.500.000	2,89
—Rua Antonio Barreto e Trav. Castelo Branco	2.000.000	3,85
—Reserva Técnica	2.574.083	4,96

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário Geral do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

* Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." Nº 23.878, de 20/10/78.

DECRETO Nº 10.913 DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

Homologa a Resolução nº 07/78 do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, que altera a composição do Conselho do FDA.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Agricultura, protocolado sob os nºs 4990/78-GG e 004007/78-SEAD;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 10.746 de 02 de agosto de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 07/78 do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, aprovada em reunião do referido Conselho, realizada em 04 de setembro de 1978, dispondo sobre a nova composição do Conselho do FDA;

Art. 2º - O Secretário de Estado de Agricultura, deverá adotar as providências necessárias, para completar a composição do referido Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 25 DE SETEMBRO DE 1978.
EMENTA: Completa o colegiado do FDA, com a inclusão da COPAGRO e da CEASA, através de representação no referido Fundo.

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário - FDA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a aprovação da Resolução 07/78, apresentada pelo senhor Presidente do Conselho de Administração do FDA, resolve aprovar o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão no Conselho de Administração do FDA, dos representantes da COPAGRO e da CEASA, completando assim o colegiado do FDA;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, após homologada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 25 de setembro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
 DOS SANTOS

Presidente do Conselho de Administração do FDA
 Engº Agrº WALDEMAR FERREIRA TORRES
 JÚNIOR

Representante da AST/SAGRI

Engº Agrº ANTONIO LUIZ FONSECA

Representante da EMATER

Engº Agrº JORRIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO

Representante do DPA/SAGRI

Dr. ANTONIO KLINGER DE SOUSA

Representante da SEFA

Engº Agrº RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
 CAMPOS

Representante da ASP/SAGRI

Dr. LUÍZ AMÉRICO DE AMORIM

Representante do BEP

Engº Agrº JOSÉ MARIA AMARAL RAMOS

Representante do IDESP

Dr. IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Representante do ITERPA

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS

Representante da CEPA

Dra. RAQUELITA ATHIAS

Representante da SEPLAN

(G. Reg. nº 3.125 - Dia: 28/10/78)

Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24.12.1953, em virtude de aprovação em concurso público, os candidatos relacionados no anexo I, do presente Decreto, para exercerem os cargos de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotados na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
 PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I

ELOIZA HELENA PEREIRA DA SILVA

MARIA APARECIDA BARROS

SONIA MARIA DA CRUZ AMORIM

GILBERTO LOPES AKEL

MARIA ANGELITA DA SILVA MOURA

CATARINA BARROS RODRIGUES DA SILVA

MARIA SUELY GALVÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

JUVENTINA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
 OSÓRIO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
 PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 3.125)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 257 DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418 de 29.12.1975,

RESOLVE:

Assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade a MARIA JOSÉ DE LIMA NUNES ocupante do cargo de Professor Não Titulado Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenação dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração,
 26 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 333 DE 27 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela firma Embala - Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda, à Secretaria de Estado de Administração;

CONSIDERANDO ser esta a primeira vez que incorre em falta a referida firma.

RESOLVE:

Sustar a penalidade que foi imposta à firma Embala - Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., ficando a mesma autorizada a licitar para toda a Administração Pública Estadual.

De-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Administração, em 27 de outubro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 3.130)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0266 DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o resultado da Sindicância mandada proceder através da PORTARIA SEIJA Nº 0224, de 12 de setembro de 1978, para apurar a fuga do interno do Presídio "São José", Felinto Alves Martins, conhecido por "Coquinho", em consequência de licença concedida pelo Diretor Geral do referido Presídio, que foi objeto de amplo noticiário da imprensa desta capital;

Considerando que ficou provado que a concessão da licença que beneficiou referido interno não obedeceu às normas prescritas no Regulamento do Presídio "São José", de vez que:

a) não foi requerida mediante petição dirigida à autoridade competente, que teria de ser informada pela Secretaria do Presídio, "ex-vi" do disposto no Art. 151, do Regulamento do Presídio;

b) o interno não foi escoltado por pessoal do Sistema Penal do Estado, mas entregue simplesmente ao seu Advogado, contrariando, assim o disposto no § 1º do Art. 150, do referido Regulamento;

c) a alegada doença do filho do interno não foi comprovada por Atestado Médico passado na ocasião da concessão da licença, uma vez que o Atestado juntado aos autos da Sindicância, por cópia xerox não autenticada, está datado de 25.09.78, quando a licença foi concedida em 06.09.78.

CONSIDERANDO que a falta de apresentação de Atestado Médico comprobatório da alegada doença do filho do interno, no dia da concessão da licença, descaracteriza a excepcionalidade prevista no § 1º do Art. 150, do Regulamento do Presídio, que autorizaria a licença pelo prazo de quatro (4) horas, escoltado;

Considerando que o interno Felinto Alves Martins estava no período de observação, que é de noventa (90) dias, uma vez que foi recolhido ao Presídio em 28.08.78, com prisão preventiva decretada pelo Juiz competente, e licenciado em 06.09.78;

CONSIDERANDO que a licença concedida excedeu de quatro (04) horas, prazo máximo previsto no § 1º do Art. 150, do Regulamento do Presídio;

CONSIDERANDO que o interno Felinto Alves Martins é elemento de alta periculosidade, tanto que vem sendo procurado pelas Polícias dos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Maranhão e Alagoas, acusado da prática de inúmeros delitos, estando com prisão preventiva decretada pelas Justiças dos Estados de Minas Gerais e do Pará;

CONSIDERANDO que o Diretor Geral do Presídio "São José", concedendo, sem as cautelas regulamentares, licença a um interno de alta periculosidade, com apenas de (10) dias de recolhimento ao Presídio, desobedeceu disposições expressas do Regulamento do Presídio, além de haver revelado excessiva boa-fé, incompatível com o exercício do cargo de Diretor Geral de um Estabelecimento Penal;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos da Sindicância,

RESOLVE:

Aplicar ao Ten. Cel. PM R/R SEVERINO BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo em Comissão de Diretor Geral do Presídio "São José", a penalidade de repreensão, prevista no item I, do Art. 181, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Interior e Justiça, 24 de outubro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 3124)

PORTARIA Nº 0267 DE 24 DE OUTUBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do artigo 29 do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, para decidir em caráter final, na área desta Secretaria de Estado, sobre licença a gestante,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, 90 (noventa)

dias de licença a contar de 03.10.78, a MARIA DE NAZARE DE FREITAS, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado do Interior e
Justiça, 24 de outubro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior de Justiça
(G. Reg. nº 3124)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 352 DE 25 DE OUTUBRO DE 1978
O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o m 4496, de 16.10.78,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.01.79 a 31.12.79, para o gozo da Licença em caráter especial concedida pela Portaria nº 215 - SEAD, de 18.09.78 ao funcionário JOSUE HIGINO CARDOSO, ocupante do cargo de Guarda Fiscal nível 3 do Quadro Permanente desta Secretaria, correspondente aos decênios de 02.01.58 a 02.01.78.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6811 - Dia 31.10.78)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 41/78 GAB—DEL 6ª REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares de 1978 da servidora LEIDA COIMBRA VALLINOTO, Técnica Fazendária N—25, que seriam gozadas no período de 01 a 30.11.78, para serem gozadas de 01.02 a 02.03.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 16 de outubro de 1978.

MIGUEL DOS SANTOS FORO

Delegado Regional - 6ª R.F.

(Ext. Reg. nº 6811 - Dia 31.10.78)

PORTARIA Nº 42/78 GAB — DEL — 6ª. REGIÃO FISCAL

O DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma

do que estabelece o art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do servidor JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, Inspetor de Rendas da Capital - N - 8, que seriam gozadas no período de 01 a 30.11.78, para serem gozadas de 01.02 a 02.03.79.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba, 16 de outubro de 1978.

MIGUEL DOS SANTOS FORO

Delegado Regional - 6ª R.F.

(Ext. Reg. nº 6811 - Dia 31.11.78)

ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

A Secretaria de Estado da Fazenda, dando cumprimento ao Art. 5º do Decreto-Lei nº 1216, de 09.05.72, faz publicar, para conhecimento dos interessados, a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), relativa ao mês de outubro corrente, a qual totalizou a importância de Cr\$ 108.015.683,00 (Cento e oito milhões, quinze mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros).

Por outro lado, torna público, que em obediência à Portaria nº 624/76 - GAB-SEC, de 18 de novembro de 1976, a arrecadação supracitada refere-se ao período de 21.09.78 a 20.10.78.

Secretaria de Estado da Fazenda, 25 de outubro de 1978.

ELISABETH NUNES DOS SANTOS

Assessora de Assuntos Econômicos em exercício
(Ext. Reg. nº 6811 - Dia 31.10.78)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 464/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Técnico Agrícola Raimundo de Jesus Castro da Silva, no município de Soure,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimento através dos Projetos 140104140802037 no elemento 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e 140104181112043 no elemento 3.1.2.0., no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de serviços de terceiros e material de consumo da Casagri de Soure. Fixado o prazo para o período de 25.10 a 26.12.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de outubro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6.833 - Dia: 31/10/78)

PORTARIA Nº 465/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Joaquim Carlos Esteves de Carvalho, Engº Agrº, Joana Guedes Mendes, Auxiliar Administrativo e Joaquim Corrêa da Costa, Chefe de Expediente, para sob a presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço, para aquisição de Herbicida e Fita de Enxertia, destinados aos serviços do Projeto Seringueira - Convênio SAGRI-SUDHEVEA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de outubro de 1978.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6.834 - Dia: 31/10/78)

PORTARIA Nº 466/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR os funcionários Carlos Valentim da Silva, Chefe do Setor de Almoxarifado, Regina Coeli Galvão dos Santos, Escriturário e Adeládio Wanzaller Abreu, Almoxarife, para sob a Presidência do primeiro efetuar Tomada de Preço, para aquisição de diversos pneus e câmaras destinados aos serviços da Divisão de Máquinas e Veículos.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 26 de outubro de 1978.

Engº Agrº **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 6835 - Dia: 31/10/78)

ANÚNCIOS

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C. M.F. nº 003.503.802/0001-02

Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 1.587, em 25.07.77

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 75.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 55.128.314,00
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 11 DE OUTUBRO DE 1978.

I - LOCAL - Rua João Alfredo nº 224, Belém - Estado do Pará.

II - CONVOCAÇÃO - Feita pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde.

III - ASSUNTO A SER DISCUTIDO - Emissão e colocação dentro do limite do capital autorizado de 1.670.000 (hum milhão, seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos senhores acionistas. O Sr. Presidente da reunião informou, outrossim, que a posição do capital social sob os ângulos "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos senhores acionistas, é a seguinte:

ACÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
ORD.	19.099.964	16.296.179	16.296.179	16.296.179
PREF.	55.900.036	38.832.135	38.832.135	38.832.135
TOTAL	75.000.000	55.128.314	55.128.314	55.128.314

IV - DELIBERAÇÃO - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração, autorizaram a referida emissão e colocação das 1.670.000 (hum milhão seiscentas e setenta mil) ações ordinárias e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, dos representantes legais do "Banco de Crédito Nacional S/A", com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista nº 228, inscrito no C.G.C. MF. sob nº 60.898.723/0001-81, e do "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista nº 208 - 3º andar, inscrito no C.G.C. MF. - sob nº 61.146.577/0001-09, empresas que subscreveram, respectivamente 84.000 (oitenta e quatro mil) ações e 1.586.000 (hum milhão, quinhentas e oitenta e seis mil) ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de

Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), e que integralizaram, no ato 100% (cento por cento) do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelo comprovante de depósito da quantia correspondente, passando, consequentemente, o capital subscrito e integralizado a ser de Cr\$ 56.798.314,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e oito mil e trezentos e quatorze cruzeiros).

V - APROVAÇÃO E ASSINATURA - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da qual lavrou-se esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e que lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 11 de outubro de 1978 (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração, Luiz Gonzaga Murat, Carlos Alves de Seixas, Antonio Leme Nunes Galvão - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio.

Carlos Alves Seixas
Conselheiro

Armando Conde
Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de outubro de 1978.

Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1520/78, a 1ª via da presente Ata de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 24 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

C.G.C. M.F. nº 003.503.802/0001-02

Capital Autorizado	Cr\$ 75.000.000,00
Capital Subscrito	Cr\$ 55.128.314,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 1.670.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 18.201.686,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de ações representativas do aumento de capital da BCN Agropastoril S/A, do valor de Cr\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros), dividido em 1.670.000 (hum milhão, seiscentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, integralizadas com recursos próprios, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em Reunião realizada em 11 de outubro de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.	VALOR
Banco de Crédito Nacional S/A	R. Boa Vista, 228 - S. Paulo-SP	60.898.723	84.000,00
Banco de Investimentos BCN S/A	R. Boa Vista, 208 - 3º andar-S.Paulo-SP	61.146.577	1.586.000,00
TOTAL			1.670.000,00

Belém, 11 de outubro de 1.978

Subscritor

Armando Conde	Arlindo Conde	BCN AGROPASTORIL S/A	
Banco de Crédito Nacional S/A			
Luiz Gonzaga Murat	Antonio Grisi Filho	Sr. Hélio Corte Passos	Dr. Carlos Alves de Seixas
Banco de Investimentos BCN S/A		Diretor	Diretor
		C.P.F. 004.348.258	C.P.F. 004.585.208

20º TABELIONATO

Reconheço as 06 firmas por semelhança retro de Hélio Corte Passos, Carlos Alves de Seixas, Armando Conde, Arlindo Conde, Luiz Gonzaga Murat e Antonio Grisi Filho.

S. Paulo, 19 de outubro de 1978.

Em testº E.B.C. da verdade.

Espedito Bezerra Costa
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1520/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de BCN Agropastoril S/A.

Belém, 24 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.820 - Dia: 31/10/78)

Dendê do Pará S.A.
"DENPASA"
Agri. Ind. e Com. de
Oleaginosas

C.G.C. 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado Cr\$ 200.000.000,00
 Capital Subscrito Cr\$ 63.290.661,00
 Capital Integralizado Cr\$ 63.290.661,00

Ata da Reunião de Instalação do Conselho de Administração realizada em 16 de agosto de 1978.

Aos dezesseis de agosto de 1978, às 16 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, na cidade de Belém (PA), reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A. — Denpasa — Agr. Ind. e Com. de Oleaginosas, C.G.C. nº 04.834.784/0001-04, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de agosto corrente, às 10 horas, a saber: Presidente, o acionista Charles Frederik Kompier, brasileiro, casado, Diretor Presidente da Diretoria Executiva da companhia, domiciliado e residente na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, 455 portador da carteira de identidade expedida pelo Instituto Felix Pacheco do Rio de Janeiro sob o nº 1.680.066, CPF do MF nº 009.090.337-49 e membros os acionistas Domingos Simplicio Maltez de Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 9564, portador da carteira de identidade expedida pela referida Ordem sob o nº 10.623, CPF do MF nº 009.733.007-87, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Rua Grajaú, 199 aptº 201 e o Sr. João Baptista Ferreira Ramos, brasileiro, casado, economista, inscrito no Conselho Regional de Economistas do Pará, 9ª Região, sob o nº 160, CPF do MF nº 001.271.242, residente e domiciliado na Travessa Estrela, 2244 em Belém, Estado do Pará e Sr. Robert Claassen, cidadão holandês, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Domingos Ferreira, 93 aptº 401, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), portador da carteira de identidade SRE nº 1.176.213. Dentro do "quorum" mínimo previsto nos Estatutos os membros do Conselho de Administração presentes nesta reunião deliberam dar como instalado o referido Conselho para todos os fins e efeitos previstos em Lei e nos Estatutos empossados que são nesta data através deste instrumento, ex-vi do art. 149 da Lei 6.404/76. Em consequência dos poderes que estão investidos por Lei e pelos Estatutos Sociais vigentes o Conselho de Administração, ex-vi do inciso II do art. 142 da Lei das S/A. delibera: a) considerar eleito para o cargo de Diretor Presidente da Diretoria

Executiva o Sr. Charles Frederik Kompier, acima qualificado nos termos do art. 36 dos Estatutos Sociais vigentes; b) eleger para o cargo de Diretor Superintendente o Sr. Pieter Schoenmaker, holandês, natural da Holanda, casado, técnico em agricultura tropical não tradicional, domiciliado e residente no município de Benevides (PA) na Fazenda Paricatuba, na plantação de dendezeiros da companhia, portador da carteira de identidade modelo 19 expedida pelo SRE do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 1.193.122, CPF do MF nº 042.085.952-72; c) manter vago, até ulterior deliberação, o cargo de Diretor Vice-Presidente. O mandato dos diretores eleitos nesta oportunidade será pelo prazo fixado no art. 64 dos Estatutos Sociais vigentes, no Capítulo X — Disposições Transitórias. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente do Conselho, ouvido os demais membros, deu por encerrados os trabalhos do dia, após lavrada a presente ata por mim, João Baptista Ferreira Ramos que funciono como Secretário "ad-hoc", a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Presidente, Domingos Simplicio Maltez de Barros, João Baptista Ferreira Ramos e Robert Claassen, membros. A presente é cópia fiel, e integral da ata lavrada no Livro de atas respectivo, registrado na JUCEPA em 16 de agosto de 1978. Belém, 16 de agosto de 1978.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
 Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.09.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1346/78, a 1ª via da, presente Ata de Dendê do Pará S/A — Denpasa. Belém, 19 de setembro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
 Presidente da Junta Comercial
 do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.828 — Dia: 31/10/78)

Möller S/A
Comércio Indústria e
Representações

C.G.C. 04.895.272/0001-58
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
 1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de Möller S/A., Comércio Indústria e Representações para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, as 15 (quinze) horas do próximo dia 06 (seis) de novembro de 1978, na sede social, na Travessa

Campos Sales, 63 - 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, que atualmente é de oito milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$-8.100.000,00), para dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$-..... 16.200.000,00), mediante a incorporação ao Capital, das seguintes Reservas: Reservas de Capital Cr\$-6.500.000,00; e Reservas de Lucros: Cr\$-1.600.000,00;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, no que se refere a redação do seu artigo 4º (quarto).

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 25 de outubro de 1978.

a) ROLAND PETER MOLLER

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6784 - Dias 31.10, 01 e 02.11.78)

Romariz, Fischer S/A Indústria, Comércio e Agricultura

C.G.C. 04.895.264/0001-01

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos) do próximo dia 06 (seis) de novembro de 1978, na sede social, na Travessa D. Pedro I, número 163, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social, que atualmente é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$-.. 6.000.000,00) para doze milhões de cruzeiros (Cr\$-12.000.000,00), mediante a incorporação ao Capital, das seguintes Reservas: Reserva de Capital Cr\$-4.646.340,93; e Reservas de Lucros: Cr\$-1.353.659,07;

b) Alteração dos Estatutos Sociais, no que se refere a redação do seu Artigo Quarto (4º)

c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 25 de outubro de 1978.

a) DULCE FREIRE MOLLER

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 6783 - Dias 31.10, 01 e 02.11.78)

Junta Comercial do Estado do Pará " JUCEPA "

CERTIDÃO Nº 1001/78

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 08738/78 em 17 de outubro de 1978 que por despacho de, 16 de outubro de 1978, sob o nº 1479/78 encontra-se devidamente arquivado no Diário Oficial da União de nº 16.255, edição do dia 05 de outubro

de 1978, no qual contém a publicação de uma Certidão expedida pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, por despacho de 14 de setembro de 1978, exarado no processo nº DF — 1407-78, o qual aprovou o aumento de capital, de Cr\$-... 100.000.000,00 para Cr\$-130.000.000,00; e a reforma dos Estatutos Sociais do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, sediado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará. O referido é verdade. Passada por mim, Maria Madalena Farias Gomes, Auxiliar de Administração, e conferida por mim, Edina Maria Monteiro Pantoja, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 25 de outubro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6818 - Dia 31.10.78)

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado do Pará

C.G.C. M.F. nº 04979019/0001-82

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Fins do Sindicato

Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ, com sede e foro no Município de Belém, no Estado do Pará, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica de atacadistas de louças, tintas e ferragens, com base territorial no Estado do Pará, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º — SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) — representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;

b) — celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) — eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

d) — colaborar com o Estado, com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;

e) — impor contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) — colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

- b) — manter serviços de assistência jurídica para os associados;
- c) — promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNDAMENTO DO SINDICATO:

- a) — observação rigorosa das leis e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) — abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) — inexistência do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) — na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um Livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar todos os dados exigidos pela legislação sindical em vigor;
- e) — gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- f) — abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas na lei, inclusive os de caráter político partidário;
- g) — não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político partidária.

Art. 5º — É vedado ao Sindicato filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres dos Associados

Art. 6º - A toda empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

§ único - No caso de ser a admissão recusada por motivo de falta idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para o Ministério do Trabalho.

Art. 7º — DIVIDEM-SE OS ASSOCIADOS EM:

I — FUNDADORES — aqueles que tenham sido considerados fundadores do Sindicato e tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

II — EFETIVOS — aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instituído com os documentos necessários;

III — BENEMÉRITOS — classificação honorária que pode ser acumulada com a de "Fundador" ou "Efetivo", para aqueles que tenham prestado serviços ao Sindicato, a critério da Assembléia Geral, podendo ser pessoa física ou jurídica, pertencente ou não a categoria econômica do Sindicato sem entretanto

terem direitos e deveres aqui estatuído, a menos que acumulem esta classificação com uma das duas anteriores.

Art. 8º — De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de trinta (30) dias, para a autoridade competente.

§ Único - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 9º — SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) — tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando os casos previstos na legislação em vigor;
- b) — requerer, com número legal de associados não inferior a 10% (dez por cento) dos associados quites, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) — receber os avisos de licitação que a este Sindicato forem remetidos, na forma do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967 e seu regulamento.

Art. 10 — SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) — pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral.
- b) — a mensalidade será o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor de Referência estabelecido para a Região Fiscal em que se enquadra o Estado do Pará, desprezando-se as frações de cruzeiro, não podendo ser alterada antes de decorrido o prazo mínimo de um ano.
- c) — comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- d) — bem desempenhar o cargo para o qual for eleito, e no qual tenha sido investido;
- e) — prestigiar o Sindicato em todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da sua categoria;
- f) — comparecer às sessões cívicas, comemorativas, na sede do Sindicato ou sob convocação, em datas e festas nacionais;
- g) — não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) — respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;
- i) — cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos os associados que:

- a) — não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causa justificada;
- b) — desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os que:

- a) — por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio

moral ou material do Sindicato se constituírem elementos nocivos à Entidade;

b) — sem motivo justificado, se atrasarem em mais de três meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - A aplicação de penalidades sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação em vigor.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidarem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

§ Único - Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Art. 13 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão as normas vigentes na ocasião do pleito.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Art. 14 — As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este ESTATUTO. Suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste ESTATUTO.

§ Único — A Convocação da Assembléia Geral será feita por edital com antecedência mínima de três (03) dias, em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, e fixada na sede social e nas Delegacias.

Art. 15 — Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) — quando o Presidente ou a maioria da Diretoria, ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) — a requerimento dos associados, em número de 10% (dez) por cento dos associados quites, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16 — A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não podendo opôr-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de

cinco (05) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º — Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º — Na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 17 — As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 18 — A Administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

I — Diretoria

II — Conselho Fiscal

SEÇÃO I

Diretoria

Art. 19 — A Diretoria do Sindicato será composta de quatro (04) membros efetivos e quatro (04) suplentes, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º — A Diretoria elegerá dentre os seus membros eleitos, o Presidente;

§ 2º — Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos efetivos, serão convocados os suplentes, na forma estabelecida neste ESTATUTO.

Art. 20 — A Diretoria compete:

a) — dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria;

b) — elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este ESTATUTO.

c) — cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembléia Geral;

d) — organizar e submeter a aprovação da Assembléia Geral, pelo sistema de escrutínio secreto, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere, o Orçamento do Sindicato, contendo a discriminação de Receita e da Despesa, na forma das instruções e modelos expedidos pelo Ministério do Trabalho;

e) — mandar publicar no prazo de trinta (30) dias após a aprovação de que trata a alínea anterior no órgão oficial do Estado ou jornal de grande circulação local, em resumo o orçamento do Sindicato;

f) — organizar e submeter a aprovação da Assembléia Geral, com prévio Parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria, dentro dos prazos e procedimentos para sua elaboração e destinação, baixadas pelo Ministério do Trabalho;

g) — aplicar as penalidades previstas neste ESTATUTO;

h) — nomear, admitir e dispensar e fixar salários de empregados "ad Referendum" da

Assembleia Geral, consoante as necessidades de serviços e obedecendo o que dispõe a legislação em vigor.

§ 1º — As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

§ 2º — Todas as operações de ordem financeira e patrimonial, serão evidenciadas pelo registro contábil do Sindicato, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o Plano de Contas e as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 21 — Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, de conformidade com as instruções baixadas pelo Ministério do Trabalho e por este ESTATUTO.

Art. 22 — AO PRESIDENTE COMPETE:

a) — representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

b) — convocar as sessões de Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquela e instalando esta última;

c) — assinar as atas das sessões, e orçamento anual prestação de contas e todos os demais papéis que dependem de suas assinaturas, bem como rubricar os livros ou fichas da secretaria e tesouraria;

d) — ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro;

e) — manter contactos e entendimentos com os órgãos administrativos e de classe, objetivando tornar mais ampla a ação sindical, assim como estimular o intercâmbio com entidades congêneres.

Art. 23 — AO VICE PRESIDENTE COMPETE:

a) — substituir legalmente o Presidente em seus impedimentos e afastamento, temporariamente ou definitivamente, exercendo a Presidência com a plenitude dos poderes aqui estatuidos;

b) — representar o Sindicato ou executar tarefas que forem atribuídas pela Presidência, Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 24 — AO SECRETÁRIO COMPETE:

a) — substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) — atender ao expediente, preparar e expedir correspondência do Sindicato;

c) — assinar com o Presidente todas as atas, publicações e outros papéis de interesse da Secretaria;

d) — ter a seu cargo os papéis e expedientes que tiverem de ser apresentados ao Presidente, a Diretoria ou a Assembleia Geral;

e) — proceder à lavratura das atas da Diretoria e da Assembleia Geral;

f) — ter sob a sua guarda o arquivo e livros concernentes à Secretaria;

g) — manter atualizado o cadastro e livros da Secretaria.

Art. 25 — AO TESOUREIRO COMPETE:

a) — substituir o Secretário nos seus impedimentos;

b) — ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) — assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) — manter atualizado os livros e fichas concernentes à Tesouraria;

e) — apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;

f) — recolher o numerário do Sindicato ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, filial do Pará, na forma da lei;

g) — assessorar o Presidente nos assuntos e gestão financeira do Sindicato;

h) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

§ Único — É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder qualquer importância superior a 6 (seis) valores de referência regional.

CONSELHO FISCAL

Art. 26 — O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos por (03) anos pela Assembleia Geral, conjuntamente com os membros da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Art. 27 — AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

a) — dar parecer sobre o Orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

b) — dar parecer nas contas da Diretoria, conforme o procedimento estabelecido pelo Ministério do Trabalho;

c) — reunir-se trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

§ Único — O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, orçamento e alterações, deverão constar da ordem do dia do Edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária, convocada para esse fim nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Da Perda de Mandato

Art. 28 — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) — malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) — grave violação deste ESTATUTO;

c) — abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto, de conformidade com o § único do artigo 33;

d) — aceitação ou solicitação de transferência que importe o afastamento do exercício do cargo.

§ 1º — A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§ 2º — Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 29 — Na hipótese da perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Capítulo seguinte.

CAPÍTULO VII

Das Substituições

Art. 30 — A convocação dos suplentes, quer para exercer o mandato de diretor na Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerão a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 31 — Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste ESTATUTO.

§ 1º — Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos de Diretor;

§ 2º — As renúncias serão comunicadas por escrito, com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato;

§ 3º — Em se tratando de renúncia do Presidente ou do Vice Presidente, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido e preenchimento da vaga de Vice-Presidente, mediante eleição pela Diretoria de um dos seus membros efetivos, cuja vaga será preenchida de acordo com o art. 19, § 3º.

Art. 32 — Em se tratando de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, se não houver suplentes, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, composta de três (03) membros, dando ciência à autoridade competente em matéria de trabalho e que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, na ordem de menção da chapa eleita.

§ Único — A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do presente artigo, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 33 — Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores e seus parágrafos, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação econômica, durante cinco (05) anos.

§ Único — Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 34 — Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade com o art. 31 do presente ESTATUTO.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio do Sindicato

Art. 35 — Constitui o Patrimônio do Sindicato:

a) — as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º;

b) — as contribuições das associadas previstas na alínea "b" do art. 10;

c) — as doações e legados;

d) — os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) — os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos;

f) — as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º — A importância de contribuição fixada pela Assembléia Geral, prevista no art. 10, só poderá ser alterada com prévio pronunciamento da mesma Assembléia Geral.

§ 2º — Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente ESTATUTO.

Art. 36 — As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 37 — A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete a Diretoria.

Art. 38 — Os títulos de renda, a alienação, locação ou aquisição dos bens imóveis, serão efetuados de acordo com a legislação em vigor.

Art. 39 — No caso de dissolução, por achar-se o Sindicato incurso nas leis que definem crime contra a personalidade internacional e estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 40 — Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 41 — No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário, em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil, a crédito do MTB — Depósito dos Poderes Públicos - Conta Emprego e Salário e será restituído, acrescido de juros bancários respectivo ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 42 — Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) — eleição de associados para representação da respectiva categoria, prevista em lei;

b) — tomada e apresentação de contas da Diretoria;

c) — aplicação do Patrimônio;

d) — julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;
e) — pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 43 — A aceitação de cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado de acordo com a lei vigente.

Art. 44 — Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 45 — Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de dispositivo nela contido.

Art. 46 — Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando achar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 47 — O Sindicato terá uma representação junto à Federação do Comércio do Estado do Pará, composta de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 3 (três) anos, por ocasião das eleições para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 48 — O presente ESTATUTO que não poderá entrar em vigor antes da data do despacho que o aprovar, só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, estando presente pelo menos 10% (dez por cento) dos associados quites, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, cabendo a Diretoria do Sindicato, submeter as alterações à aprovação do Ministério do Trabalho.

(T. n 03536 - Reg. n° 6823 -- Dia 31.10.78)

Preventório Santa Terezinha

CGC. (MF) 04.886.586/0001-94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1978.

As vinte horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na sede social à Avenida Almirante Barroso número quatro mil trezentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, associados do Preventório Santa Terezinha, representando número legal para a realização da Assembléia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença. Assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Aldo Urbinati, convidando para secretariá-lo os associados Senhores Paulo Geraldo de Lima Pereira e Altair Corrêa Vieira. Em seguida, solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do anún-

cio de convocação da Assembléia, publicado no Jornal "A Província do Pará", no dia vinte do mês em curso e redigido nos seguintes termos: "Preventório Santa Terezinha" para Filhos menores de Tuberculosos - CGC. - MF. 04.886.586/0001-94 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Convidamos os Senhores Associados deste Preventório, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de outubro do corrente ano, às 20,00 horas, em nossa sede social à Avenida Almirante Barroso n° 4352, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) inclusão de um aditivo nos Estatutos do Preventório e b) o que ocorrer. Belém - Pará, 19 de outubro de 1978. (a) Aldo urbinati - Presidente da Assembléia". - Terminada a leitura o Senhor Presidente, passou a palavra à senhora Juracy Magno e Silva Bastos, presidente da Diretoria, que fez a exposição de motivos, justificando a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a alteração dos Estatutos, baseada na orientação que está sendo feita pelos órgãos públicos e autarquias, de que para o pleito de benefícios e auxílios federais, torna-se necessária a eliminação do aditivo "para Filhos Menores de Tuberculosos" usado logo após a denominação "Preventório Santa Terezinha". Para esse efeito, propunha que o artigo primeiro dos Estatutos, passe a ter a seguinte redação: "Artigo 1º — O Preventório Santa Terezinha, sociedade civil de finalidade gratuita e humanitária, com terreno e sede doado pela Prefeitura Municipal de Belém do Pará, em fevereiro de 1954, situado na antiga Tito Franco n° 4.352, hoje denominada Avenida Almirante Barroso, no bairro do Souza, entre o Asilo de Mendicidade Dom Macêdo Costa e o Colégio Estadual Pedro Amazonas Pedroso, foi fundado em 11 de Outubro de 1948 pelo Rev. Pedre Januário Baleeiro de Jesus e Silva, Capitão-Capelão da 1ª Zona Aérea de Belém, do Estado do Pará, foi reconhecido de utilidade pública por Decreto do Governo do Pará, n° 617, Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas consta o n° 661, em 22 de março de 1950 e apontado sob o n° de ordem 29.021, de Protocolo do Livro "A" n° 2, tendo sido publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, sob o n° 17.519, de 21 de janeiro de 1954 o resumo da reforma dos Estatutos aprovados, passando a denominar-se Preventório Santa Terezinha, dando continuação das mesmas finalidades. - A seguir, o Senhor Presidente submeteu a matéria à apreciação e votação do plenário, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Mesa da Assembléia, 20 de outubro de 1978. (a) Aldo Urbinati - Presidente - Paulo Geraldo de Lima Pereira - 1º Secretário e Altair Corrêa Vieira - 2º Secretário. Esta Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas do Preventório Santa Terezinha.

ALDO URBINATI

Presidente da Assembléia

CARTÓRIO DINIZ**Reconheço a assinatura supra assinalada.****Belém, 30 de outubro de 1978****Em testemunho E.M.C.M. da verdade****ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES****Escrevente Autorizada****(T. nº 03637 - Reg. nº 6.830 - Dia: 31-10-78)****Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A.**

C.G.C. 04895454/0001-29

Assembléia Geral Extraordinária

- C O N V O C A Ç Ã O -

Convidam os Senhores Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de novembro de 1978, às 16:00 horas, em nossa sede social, à Travessa Magno de Araújo, 473, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Modificação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 25 de outubro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 6796 - Dias 28 e 31/10 e 1º/11/78)

Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A.

C.G.C. 04895454/0001-29

- C O N V O C A Ç Ã O -

São convidados os senhores acionistas da BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Travessa Magno de Araújo, 473, às 18:00 horas do dia 29 de novembro de 1978, a fim de, nos termos da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, deliberarem sobre a transformação da firma em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e sobre os demais atos ligados à essa transformação.

Belém, 25 de outubro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. Nº 6795 - Dias 28 e 31/10 e 1º/11/78)

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A

CGC-MF Nº 04.891.149/0001-69

AVISO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Rua Avertano Rocha, 392, nesta cidade de Belém (Pa.), os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social de 1.977:

- 1 - Relatório da Diretoria;
- 2 - Balanço Geral;
- 3 - Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- 4 - Parecer do Conselho Fiscal.

CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a ter lugar na sede social desta, acima citada, às 9:00 horas do dia 30 de novembro de 1.978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) - Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social encerrado em 31/12/77;

B) - Outros assuntos de interesse social.
Belém (Pa.), 30 de outubro de 1.978

Yoshio Kamizono

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 6.826. Dias 31/10 e 01, 02/11/78)

Tracajá Agro Pecuária S/A.

CGC (MF) Nº 04990990/0001-3

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas da Tracajá Agro Pecuária S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Trav. Campos Sales nº 63, Conj. 61/4, nesta capital do Estado do Pará, no dia 10 de novembro de 1978, às 8:30 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) - Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.1976.
- b) - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 25 de outubro de 1978

HÉLIO DEZONTINI

Diretor

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, desta Sociedade na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, de 15.12.76.

(Ext. Reg. nº 6771 - Dias: 27, 28 e 31/10/78)

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., realizada em 20 de outubro de 1978, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às nove horas, na sede social sita à Rodovia BR-316, Km-16, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Alberto Marques dos Santos, sob a

presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração: Senhores Conselheiros: O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-002409 de 16 de outubro de 1978. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM, ora autorizados, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Odinárias	30.000.000,00	14.609.717,00
Preferenciais	50.000.000,00	37.000.000,00
TOTAL	80.000.000,00	51.609.717,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua (PA), 17 de outubro de 1978. (ass) Rogélio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Mário José de Oliveira Peixoto e João Severiano Dantas Filho". Concluída a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor presidente informou que tomará as providências necessárias a efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim, sendo disse o senhor presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Adminis-

tração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua, (PA), 20 de outubro de 1978
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheiro
ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
Conselheiro
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC - PA 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (4) quatro assinaturas supra assinaladas com esta seta.
Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 24 de outubro de 1978
Wolter Robilotta
Tabellão Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1533/78, a 1ª Via da presente Ata de Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A.
Belém, 26 de outubro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.

CGC - 05.258.082/0001-92

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 80.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 51.609.717,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 5.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 23.390.283,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões), de ações preferenciais, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo **FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA., na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração no dia 20 de outubro de 1978.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM CGC - 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-PA	1978	5.000.000	5.000.000,00

Belém do Pará, 20 de outubro de 1978.

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA
CLAUDIONOR NOGUEIRA
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF nº 000.505.552-00
RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Diretor
CPF nº 001.046.474-34

RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC - Pa - 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as cinco (05) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 24 de outubro de 1978.
Wolter Roblotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1533/76, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cerama - Cerâmica de Ananindeua S/A.

Belém, 26 de outubro de 1978.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6.822 - Dia: 31/10/78)

Comércio e Indústria
de Ferragens e
Madeiras S. A.

CGC Nº 04906319/0001-31

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para
a Assembléia Geral Extraordinária, a (Ext. Reg. nº 6712 - Dias 24, 25 e 31.10.78)

realizar-se no dia dia 31 (trinta e hum) de outubro corrente, às 9 (nove) horas, na Sede Social na Av. Almirante Barroso nº 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital;
- b) Reforma do Estatuto (Social; e
- c) O que ocorrer.

Belém-Pará, 20 de outubro de 1978.

BENTO JOSÉ DA COSTA
Diretor - Presidente

Fazendas Alô Brasil S/A

CGC (MF) Nº 05.427.604/0001-32
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1978

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta sociedade em Assembléia Geral Ordinária, com o comparecimento da totalidade daqueles com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença de acionistas. Em consequência, o Sr. Antonio Carlos Alves, assumiu, por aclamação, a Presidência da Assembléia convidando a seguir, José Alves Filho, para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa e constatado haver número legal para as deliberações, o Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos, determinando a mim, secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 04, 05 e 07 de agosto de 1978 e no jornal "O LIBERAL" desta capital, dos dias 05, 06 e 07 de agosto de 1978, vasado nos seguintes termos: "Fazendas Alô Brasil S/A" - CGC - MF 05.427.604/0001-32 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - São convocados os senhores acionistas das Fazendas Alô Brasil S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social localizada no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 31 de agosto de 1978, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o respectivo parecer relativos ao exercício encerrado em 30 de abril de 1978; b) Eleição dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício e fixação de sua remuneração; c) Outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos exigidos pelo art. 133 da Lei nº 6.404/76. Conceição do Araguaia, 28 de julho de 1978. Conselho de Administração. O Sr. Presidente também informou que o relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o respectivo parecer, relativos ao exercício encerrado em 30 de abril de 1978, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua edição nº 23.839 de 24 de agosto de 1978. Então o sr. Presidente mandou que fosse procedida à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações da Conta de Resultado e das mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas às Demonstrações contábeis e o parecer do Conselho de Administração, o que fiz, leitura esta feita exclusivamente em obediência às disposições legais, pois que os presentes já tinham pleno conhecimento dos documentos citados pelas distribuições que a Diretoria lhes tinha feito com a devida antecedência. Terminada a leitura, foram os mesmos submetidos à discussão e posteriormente à votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos acionistas presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos e pelos membros do Conselho de Administração. Passando em seguida ao item b da ordem do dia, tendo o sr. Presidente esclarecido a todos os presentes, que o Conselho Fiscal, de caráter não permanente, se instalará ou não, segundo

a conveniência dos acionistas presentes. Feitos os necessários esclarecimentos, por unanimidade de voto dos presentes, com a abstenção dos legalmente impedidos, decidiu-se pela não instalação do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto Social e da Lei 6.404/76. Esgotados os assuntos específicos em pauta, o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente após agradecer o comparecimento de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, depois de lida, achada conforme, e por todos os presentes aprovada e assinada, ficando o secretário autorizado a autenticar tantas cópias quantas forem necessárias aos fins legais. Conceição do Araguaia - 31 de agosto de 1978 - José Alves S.A. Importação e Exportação - Antonio Carlos Alves, Casas Uberlândia Importação e Exportação Ltda - Antonio Carlos Alves, Espólio de José Alves - inventariante Antonio Carlos Alves, Antonio Carlos Alves, José Alves Filho, Divino Alves, Ildete Lavinia Alves Esteves, Ildelita Alves Jorge Warde e Sueli de Faria Pasqua.

Confere com o original

JOSÉ ALVES FILHO

Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 27.10.1978

Wolter Robilotta

Tab. Subst.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17.10.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 1498-78, a 1ª via da presente Ata de Fazendas Alô Brasil S/A.

Belém, 17.10.1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 6319 - Dia 31.10.78)

Copala - Indústrias Reunidas S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1978.

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" respectivamente, edições de 12, 13 e 14 de outubro de 1978, reuniram-se acionistas da Copala - Indústrias Reunidas S.A., representando 9.378.409 ações ordinárias com direito a voto e 3.787.798 ações preferenciais sem direito a voto, conforme consta das assinaturas apostas às fls. 35 do Livro de Presença, com as indicações exigidas por Lei. Verificado haver número legal, o Di-

retor Presidente Sr. Antonio Matheus de Campos, solicitou aos presentes elegessem o Presidente que deveria dirigir os trabalhos, resultando escolhido, por aclamação, ele próprio, o qual designou para Secretário o Sr. Manoel Luiz Cordeiro. Foi lido em seguida pelo Secretário, o inteiro teor dos referidos anúncios de convocação, cuja ordem do dia tem o seguinte teor: a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade, para Cr\$ 32.800.000,00, no total de 32.800.000 ações no valor unitário de Cr\$ 1,00, com a seguinte composição: 12.728.626 ações ordinárias; 16.019.874 ações preferenciais classe "A"; 4.051.500 ações preferenciais classe "B"; b) Aproveitamento do saldo remanescente da rubrica "outras reservas livres" e da "reserva Lei 756/69", conforme proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Fiscal, para a emissão e integralização de ações das diversas classes que compõem o novo capital social, a serem distribuídas, sem ônus, aos respectivos acionistas, de modo que o mesmo passe a se compor de 12.728.626 ações ordinárias, todas integralizadas; 16.019.874 ações preferenciais classe "A", das quais 15.480.000 integralizadas e 539.874 a subscrever e integralizar; 4.051.500 ações preferenciais classe "B" das quais 612.000 integralizadas e 3.439.500 a subscrever e integralizar; c) Nova redação consequente do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; b) Autorização para publicação da Ata sem assinaturas e em extrato conforme permissão legal. Belém, 12 de outubro de 1978. O Conselho de Administração - Antonio Ferraz de Andrade Filho - Presidente; Luiz Antonio Ferraz de Andrade - 1º Vice-Presidente; Telmo Folento de Menezes Montenegro - 2º Vice-Presidente. Em seguida, por determinação do Presidente, foram lidos a "Proposta do Conselho de Administração" e o "Parecer do Conselho Fiscal", a respeito da mesma proposta, uma cópia xerográfica das quais foi distribuída aos presentes, achando-se os respectivos originais sobre a mesa, à disposição dos acionistas. As mencionadas peças têm redação abaixo descrita: Proposta do Conselho de Administração - Srs. Acionistas: a) O Capital Autorizado da Sociedade, atualmente de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), todo ele composto de ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, tem a seguinte composição: 1) 11.000.000 (onze milhões) ações ordinárias, no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) todo ele subscrito e integralizado; 2) 15.000.000 (quinze milhões) ações preferenciais classe "A" no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros, sendo 14.460.126 (quatorze milhões, quatrocentas e sessenta mil e cento e vinte e seis) ações subscritas e integralizadas e 539.874 (quinhentas e trinta e nove mil, oitocentas e setenta e quatro) a subscrever; 3) 4.000.000 (quatro milhões) ações preferenciais classe "B", no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) sendo 560.500 (quinhentas e sessenta mil e quinhentas) subscritas e integralizadas e 3.439.500 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever. b) Objetivando promover um ajuste, que nos parece aconselhável e possibilitar a operação consubstanciada no item "c" adiante, vimos propor que "ab initio", fique o referido Capital Social Autorizado, elevado para Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), todo ele composto de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com a seguinte composição: 1) 12.728.626 (doze milhões, setecentas e vinte e oito mil e

seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, das quais 11.000.000 (onze milhões) subscritas e integralizadas e 1.728.626 (hum milhão, setecentas e vinte e oito mil e seiscentas e vinte e seis) a subscrever e integralizar; 2) 16.019.874 (dezesseis milhões, dezenove mil e oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A" das quais 14.460.126 (quatorze milhões, quatrocentas e sessenta mil, cento e vinte e seis) subscritas e integralizadas e 1.559.748 (hum milhão, quinhentas e cinquenta e nove mil, setecentas e quarenta e oito) a subscrever e integralizar; 3) 4.051.500 (quatro milhões, cincoenta e um mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B" das quais 560.500 (quinhentas e sessenta mil e quinhentas) subscritas e integralizadas e 3.491.000 (três milhões quatrocentas e noventa e um mil) a subscrever e integralizar; c) Uma vez aprovada a elevação do Capital Autorizado, objeto do anterior item "b", propomos seja procedido o aproveitamento de reservas constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1978. (Cr\$ 1.924.359,51 - hum milhão, novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) da Lei 756/69 e Cr\$ 875.640,49 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), assinaladas sob a rubrica "outras reservas", mediante a subscrição e integralização, dentro desse novo capital autorizado, de ações das diversas classes, a serem distribuídas, sem ônus, aos acionistas, nas bases seguintes:

Ações Ordinárias:

Cr\$ 873.847,42 - rubrica "outras reservas livres"

Cr\$ 854.778,58 - rubrica - reserva Lei 756/69

Cr\$ 1.728.626,00 - Total

Ações Preferenciais Classe "A"

Cr\$ 1.025,04 - rubrica "outras reservas livres"

Cr\$ 1.018.848,96 - rubrica - reserva Lei 756/69

Cr\$ 1.019.874,00 - Total

Ações Preferenciais Classe "B"

Cr\$ 768,03 - rubrica "outras reservas livres"

Cr\$ 50.731,97 - rubrica - reserva Lei 756/69

Cr\$ 51.500,00 - Total

Total Geral: Cr\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros). d) Em consequência do aproveitamento acima proposto, as ações ordinárias ficarão todas subscritas e integralizadas; das ações preferenciais classe "A", 15.480.000 (quinze milhões, quatrocentas e oitenta mil) ficarão subscritas e integralizadas, restando 539.500 (quinhentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever e integralizar, e das ações preferenciais classe "B", 612.000 (seiscentas e doze mil) ficarão subscritas e integralizadas restando 3.439.500 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever e integralizar; e) Se e uma vez aprovadas as operações que vimos propor, será necessária a alteração do artigo 6º dos Estatutos Sociais, o qual sugerimos passe a ter a seguinte redação: Artigo 6º - O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) representado por 32.800.000 (trinta e dois milhões e oitocentos mil) ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim compreendidas: a) 12.728.626 (doze milhões, setecentas e vinte e oito mil e seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas subscritas e integralizadas; b) 16.019.874 (dezesseis milhões,

dezenove mil e oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A", das quais 15.480.000 (quinze milhões, quatrocentas e oitenta mil) subscritas e integralizadas e 539.874 (quinhentas e trinta e nove mil oitocentas e setenta e quatro) a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 (quatro milhões, cinquenta e um mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B" das quais 612.000 (seiscentas e doze mil) subscritas e integralizadas e 3.439.500 (três milhões quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever e integralizar. Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais classe "A" são aquelas provenientes dos recursos derivados dos incentivos fiscais, do artigo 7º letra "b" Lei 5.174, de 27 de outubro de 1966, e/ou artigo 1º, letra "b" do Decreto Lei 756/69, observando-se, quanto às mesmas, o disposto no inciso II do Art. 7º do Dec. 60.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social. Parágrafo Segundo: As ações ordinárias e as preferenciais classe "B" são aquelas subscritas e integralizadas voluntariamente. Acreditamos que a presente proposta deverá proporcionar à sociedade uma conveniente e maior estabilização de seu Capital, bem como maior facilidade no tocante ao seu crédito e eventual aprovação do novo projeto pela SUDAM. Belém, 06 de outubro de 1978. Antonio Ferraz de Andrade Filho - Presidente - Luiz Antonio Ferraz de Andrade - 1º Vice Presidente - Telmo Follento de Menezes Montenegro - 2º Vice-Presidente - Membros do Conselho Fiscal: Eduardo Antonio Valente Teixeira - Julio Casoy - Nelson Al-Assal. Parecer do Conselho Fiscal. Os membros abaixo assinados da Copala Indústrias Reunidas S.A., tomaram conhecimento da Proposta do Conselho de Administração formulada em reunião realizada em 06 de outubro de 1978, que assistiram, conforme determina o § 3º do art. 163 da Lei 6404/76, proposta essa a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária aos acionistas em síntese, tendo por objeto o seguinte: a) Aumento do Capital Autorizado da Sociedade para Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser representado por 32.800.000 (trinta e dois milhões e oitocentas mil) ações do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), com a seguinte composição: 12.728.626 (doze milhões, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias; 16.019.874 (dezesseis milhões, dezenove mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A" e 4.051.500 (quatro milhões, cinquenta e um mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B"; b) aproveitamento do saldo remanescente da rubrica "outras reservas livres" e da "reserva Lei 756/69" para a emissão e integralização de ações das diversas classes que passarão a compor o novo Capital Social, a serem distribuídas, sem ônus, aos respectivos acionistas, de modo que o mesmo Capital se componha das 12.728.626 (doze milhões, setecentas e vinte e oito mil, seiscentas e vinte e seis) ações ordinárias, todas integralizadas; 16.019.874 (dezesseis milhões,

dezenove mil, oitocentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A", das quais 15.480.000 (quinze milhões, quatrocentas e oitenta mil) integralizadas e 539.874 (quinhentas e trinta e nove mil oitocentas e setenta e quatro) a subscrever e integralizar; 4.051.500 (quatro milhões, cinquenta e um mil e quinhentas) ações preferenciais classe "B" das quais 612.000 (seiscentas e doze mil) integralizadas e 3.439.500 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever e integralizar; c) nova redação consequente do Art. 6º dos Estatutos Sociais; d) autorização para publicação da Ata sem assinaturas e em extrato, conforme permissão legal. No cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à referida proposta, recomendando aos acionistas a sua aprovação, por reputá-la conveniente aos interesses da sociedade. Belém, 10 de outubro de 1978. Eduardo Antonio Valente Teixeira - Julio Casoy - Nelson Al-Assal. Terminada a leitura, dando início à ordem do dia, o presidente colocou em discussão e depois em votação o item "B" da Proposta do Conselho de Administração, resultando aprovada, por unanimidade, a elevação do Capital Autorizado da Sociedade para Cr\$ 32.800.000,00 (trinta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) com a nova composição discriminada na referida proposta, o que foi proclamado para os devidos fins e efeitos de direito. Dando prosseguimento, após ter sido colocado igualmente em discussão a votação "a matéria do item C", da proposta do Conselho de Administração, foi também aprovado o aproveitamento de reservas constantes das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela A.G.O. de 28.04.78 Cr\$ 1.924.359,51 (hum milhão, novecentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos) da Lei 756/69 e Cr\$ 875.640,49 (oitocentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta cruzeiros e quarenta e nove centavos) sob a rubrica "outras reservas", mediante a subscrição e integralização dentro do novo Capital Autorizado, de ações das diversas classes, a serem distribuídas, sem ônus, aos acionistas, em conformidade com as prescrições legais, exatamente conforme as importâncias consignadas na mencionada Proposta do Conselho de Administração, ficando, assim, os administradores autorizados a procederem as operações sugeridas e demais formalidades necessárias para o integral cumprimento da deliberação tomada. E, finalmente, em prosseguimento, foi submetida aos acionistas a nova redação do Art. 6º dos Estatutos Sociais, conforme sugerido na letra "E" da mesma Proposta do Conselho de Administração, demonstrando o Presidente que se tratava de consequência inevitável da aprovação dos acionistas anteriormente visados, a fim de colocar aqueles Estatutos em conformidade, com o que a Assembléia já havia decidido. Lida novamente a nova redação proposta, foi ela, da mesma forma, aprovada, sem restrições por todos os presentes, proclamando, assim, o Presidente a sua

vigência dora em diante, com o teor constante do citado item "E" da Proposta do Conselho de Administração. Finalmente, decidiu a Assembléia, sempre por unanimidade, que, na forma autorizada pelo art. 130 - §§ 2º e 3º da Lei 6404/76, a presente Ata deverá ser publicada apenas pelo seu extrato com sumário dos fatos e deliberações tomadas, com omissão das assinaturas dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se esta Ata, que lida e aprovada unanimemente, vai ser assinada pela mesa e demais acionistas, em número suficiente para a validade das deliberações. Antonio Matheus de Campos - Presidente; Manoel Luiz Cordeiro - Secretário; Por procuração de: Rlor-Reciclagem de Metais Ltda; FLM - Comércio e Participações Ltda.; Minisider Técnica Industrial de Minisiderurgia S.A.; Testem - Testes de Materiais S/C Ltda.; Somar - Indústria e Comércio de Ferro Ltda; Bienal - Indústria e Comércio Ltda; Siderúrgica Coferraz S.A.; CD - Central de Dados S/C Ltda; Ric - Indústria e Comércio Ltda; Comferp - Comércio de Ferro Ribeirão Preto Ltda; Resistahl - Indústria e Comércio S.A.; Ferran - Técnica Industrial S.A.; Narref - Comércio, Administração e Promoções Ltda; Coferbras S.A. - Comercial de Ferro Brasileiro; Trição - Indústria e Comércio de Aço Ltda; Carlos Augusto de Albuquerque por si e como procurador das quinze (15) sociedades anteriores; Carlos Augusto de Albuquerque; Antonio Matheus de Campos; Themistocles Ramos Bogéa; Eduardo Antonio Valente Teixeira e Manoel Sinesio Costa de Souza.

ANTONIO MATHEUS DE CAMPOS
Presidente

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Secretário

A presente é cópia fiel do que está lavrado no livro próprio de Atas.

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas.

Belém, 25.10.1978

Em testemunho E.M.M.C.A. da verdade

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.10.1978, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1528-78 a 1ª via da presente Ata de Copala Inds. Reunidas S/A.

Belém, 26.10.1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 27.10.1978

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. nº 6825 - Dia 31.10.1978)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 78/78-DEPES

Proc. nº 17966/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria de Belém, Sousa Saldanha de Campos, Professor Ref. IV, com exercício na Escola de 1º Grau Rosa Gattôrno, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combina-

do com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1978.

MARIA LEA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6.543 - Dias: 14, 31/10 e 14/11/78)

EDITAL Nº 79/78 - DEPES

Proc. nº 20525/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Ferreira Santos, Professor Regente, Nível 2, com exercício na 14ª Div. Reg. Educação, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo

menção e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de outubro de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 6.543 - Dias: 14, 31/10 e 14/11/78)



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Vinculada ao Ministério das Comunicações

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/78

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, comunica aos interessados que fará realizar no dia 16 de novembro do ano em curso às 10 h, na Gerência de Suprimento, sita à Av. Pedro Álvares Cabral nº 1240 - Marambaia, Tomada de Preços para aquisição de mesas, cadeiras, cofres, arquivos, etc.

O Edital, especificações e a relação da documentação para Cadastro, como também outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Seção de Compras da ETC no endereço acima mencionado.

Belém, 24 de outubro de 1978

A COMISSÃO

(Ext. Reg. nº 6.829 - Dia: 31-10-78)

Demarcação de Terra

E D I T A L

A CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, com ramo de Construção Civil e Topografia, inscrita no C.G.C. do (MF) sob o nº 05.057.914/0001-02 e Inscrição Estadual nº 15070660-0, devidamente credenciada no I.T.E.R.-PA - Instituto de Terras do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Dec-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, modificado p/Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, através da ORDEM DE SERVIÇO/ITER-PA/GFC/CG nº 028 de 29 de agosto de 1978 publicada no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 30 de agosto de 1978 do Exmº Sr. COORDENADOR GERAL, torna público que procederá a demarcação e discriminação de 3 (três) Glebas de terras:

1a. GLEBA: — No Município de Conceição do Araguaia, pertencente à Sra. ONÉSIA VIEIRA, Título Provisório nº 000877 com os seguintes limites:

PELA FRENTE: ou Norte, Jorivê Alves de Melo, medindo 3.300m;

PELOS FUNDOS: ou Sul, com quem de direito 6.600m, envolvendo uma área de 2.178 (dois mil cento e setenta e oito) hectares;

LATERAL ESQUERDA: ou Oeste com o Sr. PAULO JOSÉ DE SOUZA e NÁRIO JOSÉ DE SOUZA;

LATERAL DIREITA: ou Leste com a Sra. CARMEM LÚCIA PRUDENTE;

2a. GLEBA: — No Município de Conceição do Araguaia, pertencente à Sra. CARMEM LÚCIA PRUDENTE, Título Provisório nº 000881 com os seguintes limites:

PELA FRENTE: ou Norte, com JORIVÊ ALVES DE MELO e seus sucessores, medindo 3.300 m,

LATERAL ESQUERDA: ou Oeste, com a Sra. ONÉSIA VIEIRA;

LATERAL DIREITA: ou Leste, com o Sr. AUREO MENDES DINIZ;

PELO FUNDO: ou Sul, com quem de direito, medindo 6.600m, envolvendo uma área de 2.178 (dois mil cento e setenta e oito) hectares;

3a. GLEBA: — No Município de Marabá, pertencente ao Sr. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Título Provisório nº 000960, com os seguintes limites:

PELA FRENTE: ou Norte, pelos fundos - ou Sul, Lateral Direita - ou Leste e Lateral Esquerda - ou Oeste, ambos com terras devolutas do Estado medindo 5.000 (cinco mil) metros de frente e fundos, por 6.000 (seis mil) metros nas laterais, perfazendo um total de 3.000 - Estão convidadas todas as pessoas que, direta ou indiretamente tiverem qualquer relação com o assunto, a comparecerem ao local de trabalho onde seus protestos, legalmente fundamentados, serão tomados por termo para posterior julgamento pelo Exmº Sr. Presidente do ITERPA — Instituto de Terras do Pará.

Para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e duas (2) vezes no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ".

O trabalho demarcatório terá início às 12 h do dia 1º de dezembro de 1978, data em que os interessados deverão comparecer ao local denominado Sede da Fazenda a demarcar.

O presente EDITAL foi dado e passado aos 31 de outubro de 1978

CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
Engº PEDRO EDILSON ANDRADE

Diretor Administrativo

CREA — 1974 - D - 9a. Região

(T. nº 03538 - Reg. nº 6.832 - Dia: 31/10/78)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

— TERMO DE HOMOLOGAÇÃO —

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida

pela Portaria 41 de 06 de junho de 1972, do Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho e de acordo com o parecer da Divisão de Assuntos Sindicais, constante do Processo DRT-PA-3476/78, de 28 de junho de 1978, **RESOLVE**: Homologar o Ato de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 do mês de junho de 1978, em 2ª Convocação, no Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado do Pará, que aprovou a reforma dos Estatutos Sociais da Entidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em, 17 de outubro de 1978

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Delegado Regional do Trabalho

(T. nº 03536 - Reg. nº 6.824 - Dia: 31-10-78).

Corinthians Recreativo Clube

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "CORINTIANS RECREATIVO CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 1977

Denominação: CORINTIANS RECREATIVO CLUBE:

Fundo Social: É constituído de: contribuição, mensalidades, jóia, títulos de renda.

Fins: — Tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo, da cultura física, da prática de todos os esportes, de caráter amadorista, tais como: Atletismo, Handebol, Tênis de mesa, Ciclismo, Futebol de Salão, Natação, Voleibol, Basquetebol, Futebol de Campo e todos os demais esportes, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo Indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Data da Fundação: — 1º de novembro de 1977.

Responsabilidade: — Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube, sendo apenas responsáveis pela jóia, mensalidades e subscrições ou compromissos que tenham assumido.

Dissolução: — O clube poderá ser dissolvido somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma assembléia geral extraordinária convocada, expressamente para esse fim e composta de dois terços de sócios quites, de acordo com o artigo 33 - e seu parágrafo único. Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão seus bens em benefício de asilos e casas de caridade, ou outro órgão superior; Os troféus, taças, medalhas, pavilhão, arquivos e objetos de arte serão doados à federação.

Diretoria: — Presidente: - Roberto Souza de Jesus, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Triunvirato, 359.

1º. Secretário. Abílio Deogaldo Tavares, brasileiro, casado, mecânico.

Tesoureiro: — José Arimatea Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante.

Dir. de Esportes: — José Maria D. Cavalcante, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 27 de outubro de 1978

ROBERTO SOUZA DE JESUS

Presidente

(Ext. Reg. nº 6.821 - Dia: 31-10-78)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN

**FUNDEPARA — TRANSFERÊNCIAS
ITERPA (PRAN)**

CONVÊNIO SEPLAN Nº 083/78

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A. — BEP e a Prefeitura Municipal de Jacundá, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial, Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Jacundá, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78, do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11 de julho de 1978; referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o (s) projeto (s) Construção de uma escola em Boa Vista do Pará, no Município de Jacundá, a ser (em) executado (s) no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), com recursos da conta nº 181.479—6—FUNDEPARÁ — / TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01—Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprogramas: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.056 — Programação a cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4374.04 — Diversas — Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA: — A PREFEITURA obriga-se a promover com maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: — A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: — As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA, incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alte-

rar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial
do Banco do Estado do Pará S/A.
BIANOR MIRANDA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal de Jacundá

Testemunhas:

— **DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**
— **SOPHIA CHIE HORIGUCHI.**

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000—DESPESAS DE CAPITAL ..	100.000,00
4100—INVESTIMENTOS	100.000,00
4110—OBRAS PÚBLICAS	100.000,00

—Recursos destinados a atender parte das despesas com o projeto de:

“Construção de uma escola em Boa Vista do Pará no Município de Jacundá

100.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 100.000,00

(Ext. Reg. nº 6814 — Dia: 31/10/78)

FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 084/78

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A. — BEP e a Pre-

feitura Municipal de Santarém, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial, Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Santarém, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78, do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11 de julho de 1978, referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face as despesas com a atividade de "Limpeza e Conservação de Logradouros no Município de Santarém", a ser (em) executado (s) no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) com recursos da conta nº 181.479—6—FUNDEPARÁ — / TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01—Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programas: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.056 — Programação a cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 3279 — Diversas.

CLÁUSULA QUINTA: — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecida as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLÁUSULA SEXTA: — A PREFEITURA obriga-se a promover com maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: — A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: — As obrigações assumidas pelo BEP se restringem a transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA, incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral
JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor de Crédito Rural e Industrial
do Banco do Estado do Pará S/A.

ANTONIO GUERREIRO GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Santarém

Testemunhas:

— DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS;

— SOPHIA CHIE Horiguchi.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BEP, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

PLANO DE APLICAÇÃO

3000.00—DESPESAS CORRENTES 250.000,00
3100.00—DESPESAS DE CUSTEIO 250.000,00
3130.00—SERVIÇOS DE TERCEIROS 250.000,00
—Recursos destinados a atender parte das despesas com a atividade: “Limpeza e Conservação de Logradouros, no município de Santarém” 250.000,00
TOTAL Cr\$ 250.000,00

(Ext. Reg. nº 6815 — Dia: 31/10/78)

FUNDEPARÁ — TRANSFERÊNCIAS ITERPA (PRAM)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 085/78

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A. — BEP e a Prefeitura Municipal de Vigia, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Rural e Industrial, Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Vigia, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78, do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº

10.700, de 11 de julho de 1978, referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o (s) projeto (s) “Conclusão das obras do Trapiche na Vila de Curuçazinho” e “Construção de Cemitério da Vila de Penha Longa”, ambos no Município de Vigia, a ser (em) executado (s) no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), com recursos da conta nº 181.479—6—FUNDEPARÁ — / TRANSFERÊNCIAS ITERPA, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA: — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 107.500,00 (Cento e Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01—Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprogramas: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.056 — Programação a cargo dos Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará; 4374.04 — Diversas — Outras Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada de queles bens.

CLÁUSULA SEXTA: — A PREFEITURA obriga-se a promover com maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLÁUSULA OITAVA: — A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA NONA: — As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA, incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial
do Banco do Estado do Pará S/A.

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Prefeito Municipal de Vigia

Testemunhas:

— **DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**
— **SOPHIA CHIE Horiguchi.**

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000.00—DESPESAS DE CAPITAL ... 107.500,00
4100.00—INVESTIMENTOS 107.500,00
4110.00—OBRAS PÚBLICAS 107.500,00

—Recursos destinados a atender despesas com os Projetos:

—Conclusão das Obras do Trapiche na Vila de Curucazinho 78.000,00
—Construção de Cemitério na Vila de Penha Longa 29.500,00
TOTAL Cr\$ 107.500,00

(Ext. Reg. nº 6816 — Dia: 31/10/78)

FUNDEPARA — IUM

(PRAM)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 088/78

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, o Banco do Estado do Pará S/A. — BEP e a Prefeitura Municipal de Óbidos, nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e seu Diretor de Crédito Especializado, Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal de Óbidos, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal, JOSÉ CARLOS FERRARI, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Municípios, criado pela Resolução nº 016/78, do CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO, homologada pelo Decreto nº 10.700, de 11 de julho de 1978, referente ao exercício de 1978, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, item I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70. para fazer face às despesas com o (s) projeto (s) "Montagem de Geradores e Redes de Distribuição de Energia nas povoações de Vila União, Flexal e Igarapé-Açu, neste Município", a ser (em) executado (s) no presente exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A PREFEITURA se obriga a empregar os recursos recebidos do BEP, conforme o Plano de Aplicação anexo, que esta última declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a realização do objetivo do presente Convênio, o BEP passará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), com recursos da conta nº 181.482—6—FUNDEPARÁ — IUM, desde que haja saldo disponível, após autorização prévia e expressa da SEPLAN.

CLAUSULA QUARTA: — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01—Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Subprogramas: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.052 — Programação a cargo dos recursos do Imposto Único sobre Minerais do País; 4374.04 — Diversas — Outras Contribuições.

CLAUSULA QUINTA: — Os bens adquiridos através dos recursos originários do presente Convênio incorporar-se-ão ao patrimônio da PREFEITURA, obedecidas as prescrições atinentes, devendo a mesma por ocasião da prestação de contas, apresentar relação detalhada daqueles bens.

CLAUSULA SEXTA: — A PREFEITURA obriga-se a promover com maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA: A PREFEITURA se compromete a enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do Projeto, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação.

CLAUSULA OITAVA: — A PREFEITURA no prazo legal, apresentará a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN, cópia do comprovante da referida entrega.

CLAUSULA NONA: — As obrigações assumidas pelo BEP se restringem à transferência efetiva dos recursos constantes da Cláusula Terceira, cabendo à SEPLAN aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos mesmos. A PREFEITURA, incumbe dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste Convênio, de acordo com as normas legais de vigência, e apresentar prestação de contas nos prazos e condições devidas, assim como a movimentar os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta própria no BEP.

CLAUSULA DÉCIMA: — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1978.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alte-

rar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Este Convênio poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 26 de outubro de 1978.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor-Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Rural e Industrial
do Banco do Estado do Pará S/A.

JOSÉ CARLOS FERRARI
Prefeito Municipal de Óbidos

Testemunhas:

— **DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS**
— **SOPHIA CHIE Horiguchi.**

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BEP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000.00—DESPESAS DE CAPITAL ...	300.000,00
4100.00—INVESTIMENTOS	300.000,00
4110.00—OBRAS PÚBLICAS	300.000,00
—Recursos destinados a atender despesas do Projeto:	
—Montagens de Geradores e Redes de distribuição de Energia nas povoações de Vila União, Flexal e Igarapé-Açu, neste município	
	300.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 6817 — Dia: 31/10/78)

Banco Nacional da Habitação - BNH

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE 29 DE JULHO DE 1977, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO CONJUNTO "SANTARÉM I", NA FORMA ABAIXO:

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 14887055/0001-16, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, doravante chamado simplesmente ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP), regulamentado pela RC-03/75, do BNH, pelo presente instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, ajustam o seguinte:

I - PRELIMINARES

1. Nos termos do contrato celebrado em 29 de julho de 1977, o BNH concedeu à MUTUÁRIA um empréstimo no montante correspondente a 34.893 UPC para a produção das habitações integrantes do Conjunto Habitacional "SANTARÉM I", localizado no Município de Santarém, Estado do Pará, composto de 109 unidades residenciais.

2. Concluídas as obras do mencionado conjunto e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava do contrato original e bem assim o refinanciamento previsto na RD-06/75, modificada pela RD-25/77, do BNH, destinado à comercialização das habitações integrantes do conjunto residencial de que se trata, as partes, de comum acordo, resolvem retificar e ratificar o contrato antes referido mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - RE-RATIFICAÇÃO

PRIMEIRA - VALOR - O valor do empréstimo inicialmente contratado, fica alterado nos termos do presente instrumento, passando a ser de Cr\$ 9.972.052,48 (nove milhões, novecentos e setenta e dois mil, cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), correspondente na data do Plano de Retorno, a 35.737 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH), representando esta importância o refinanciamento básico concedido pelo BNH, para a comercialização das habitações integrantes do Conjunto "Santarém I", observando-se, no que couber, o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-

10/75, RD-06/75, RD-10/77 e RD-25/77, todas do BNH.

SEGUNDA - OBJETIVO - O refinanciamento ora concedido representa 100% do valor total incidente no preço das habitações, destinando-se:

a) à liquidação total, junto ao BNH, da conta gráfica, referente ao empréstimo original, desembolsado, cujo saldo devedor, calculado com base na data de 08/11/78, é de 35.273 UPC, passando o referido saldo a integrar o valor estipulado na cláusula anterior a partir daquela data;

b) à taxa de administração do BNH, equivalente a 375 UPC e à contribuição para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no valor de 107 UPC.

TERCEIRA - DESEMBOLSO - O refinanciamento ora concedido, pelo BNH, será desembolsado de uma só vez em 08/11/78, para a liquidação do empréstimo e bem assim após a completa formalização do presente instrumento.

QUARTA - CARÊNCIA DO REFINANCIAMENTO - O prazo de carência do refinanciamento é de 06 (seis) meses, contado a partir do dia 08/11/78 e a terminar em 08/05/79, vencendo-se a primeira prestação de retorno 30 (trinta) dias após o término deste prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de carência acima estipulado a MUTUÁRIA pagará ao BNH, mensalmente, os juros incidentes sobre o refinanciamento, à taxa prevista na cláusula seguinte.

QUINTA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento junto ao BNH, ou onde este determinar, na conformidade com o Plano de Retorno aprovado em 21/09/78 que integra complementarmente o presente instrumento, no prazo de 300 (trezentos) meses, deduzido o prazo de carência previsto na cláusula anterior, em prestações mensais e consecutivas, reajustadas de acordo com o subitem 1.1. da RD-15/77, à taxa anual de juros nominal de 1,300% e efetiva de 1,308%.

SEXTA - GARANTIAS - Permanecem em vigor, ficando mantidas e estendidas à presente re-ratificação a hipoteca, a cessão fiduciária de direitos e a fiança do ESTADO previstas na Cláusula Nona do contrato original.

SÉTIMA - LOTEAMENTO - A MUTUÁRIA obriga-se a promover, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o registro do loteamento referente ao conjunto residencial de que trata o presente, bem como a averbação das benfeitorias, concessão de habite-se e tudo o mais que for necessário à regularização das unidades residenciais a serem comercializadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BNH, desde já, expressa sua anuência com o registro do loteamento em causa bem como das respectivas unidades habitacionais, pelo que fica o Oficial do Registro de Imóveis competente autorizado a efetuar as averbações necessárias a esse fim e que forem requeridas pela MUTUÁRIA.

OITAVA - REGISTRO - A MUTUÁRIA obriga-se a averbar, o presente instrumento à margem da matrícula nº 554, no livro nº 2, do Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis da Co-

marca de Santarém, bem como a encaminhar cópia do mesmo ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

NONA - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e obrigações do contrato de empréstimo ora re-ratificado, inclusive no tocante à intervenção do ESTADO, que para todos os efeitos se estende ao presente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam com as testemunhas abaixo, este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 1978.

PELO BNH:

Hélio Edwal de Salles Lopes
Diretor

Alberto Trovella
Cos - Gerente em Exercício

PELA MUTUÁRIA:

Cicerino Cabral do Nascimento
Franklin Costa
Diretor Financeiro

PELO ESTADO:

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Edmilson Oliveira Andrade
CPF 024027342/72
Luiz Carlos Horácio Freire

VISTO:

Antônio Esmeraldo Neto

Cartório do Registro de Imóveis
Comarca de Santarém
Estado do Pará

Prelotada no protocolo 1-A sob o nº 2739 pág.
50 AV. Registro nº 5 - ficha 554.
Referente matrícula nº 554.
Observações Averbação feita no Livro nº 2.
Santarém, 25 de outubro de 1978

O Oficial:

Sebastião Nogueira Sirotheau
Oficial Reg. Imóveis
(Ext. Reg. nº 6.810 - Dia: 31/10/78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO Nº 36.612

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. José Freire Falcão, ex-Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. José Freire Falcão, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 36.612, referente à p/c. da PM de São João do Araguaia, exercício de 1976. Belém, 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.989 - Dias: 24, 31/10 e 04/11/78)

EDITAL Nº 32/78
PROCESSO Nº 39.576

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Alberto Felipe Barbosa, Prefeito Municipal de Melgaço.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Alberto Felipe Barbosa, Prefeito Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.576, referente à p/c. da Prefeitura Municipal de Melgaço exercício de 1977.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3.990 - Dias: 21, 25 e 31/10/78)

EDITAL Nº 33/78
PROCESSO Nº 37.977

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. Maria Tereza Santos e Silva, Presidente do Centro Educacional Padre Anchieta.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. Maria Tereza Santos e Silva, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 37.977, referente à p/c do Centro E. Pe. Anchieta, exercício de 1977.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.990 - Dias: 21, 25 e 31/10/78)

EDITAL Nº 34/78
PROCESSO Nº 39.065

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.065, referente à p/c. de contas da PM de Santarém-Novo, exercício de 1977.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.990 - Dias: 21, 25 e 31/10/78)

EDITAL Nº 35/78
PROCESSO Nº 38.543

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Roberto Carriço Corrêa, Prefeito Municipal de Monte Alegre.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, sita através do presente EDITAL, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. Roberto Carriço Corrêa, Prefeito Municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 38.543, referente a auxílio recebido do Governo do Estado, exercício de 1977.

Belém, 12 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2.990 - Dias: 21, 25 e 31/10/78)

EDITAL Nº 43/78
Processo nº 38.873

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOSÉ JORGE HAGE, responsável pela UNIÃO ESPORTIVA DE ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOSÉ JORGE HAGE, resp. pela UNIÃO ESPORTIVA DE ALENQUER, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 38.873, referente à pc/ da UNIÃO ESPORTIVA DE ALENQUER, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78.)

EDITAL Nº 44/78
Processo nº 39.421

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. ANTÔNIO ELIAS BECHARA e ADAMOR ANTÔNIO DOS SANTOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. ANTÔNIO ELIAS BECHARA, ex-prefeito e ADAMOR ANTÔNIO DOS SANTOS, prefeito municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.421, referente à pc/ da Prefeitura Municipal de Aveiro, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 45/78
Processo nº 39.029

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, a Sra. RAIMUNDA CIOMAR S. FERNANDES, responsável pelo CENTRO COMUNITÁRIO DA CORÉIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. RAIMUNDA CIOMAR S. FERNANDES, resp. p/ CENTRO C. CORÉIA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.029, referente à p/ca do CENTRO COMUNITÁRIO CORÉIA, exercício de 1978.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 46/78
Processo nº 39.500

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA e JOSÉ PAES DE OLIVEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. RAIMUNDO MOREIRA BARBOSA, ex-prefeito e JOSÉ PAES DE OLIVEIRA, prefeito municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 39.500, referente à pc/da PM. SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 47/78
Processo nº 39.421

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTÔNIO DAMASCO NOGUEIRA e FAUSTO FERNANDES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. ANTÔNIO DAMASCO NOGUEIRA - ex-prefeito e FAUSTO FERNANDES - prefeito municipal, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentem defesa nos autos do Processo nº 39.598, referente à p/c da Prefeitura de Paragominas, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 49/78
Processo nº 40.059

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. MANOEL ELÓI MARQUES e JOSÉ FERNANDES DA SILVA, ex-prefeito e prefeito municipal de Nova Timboteua.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. MANOEL ELÓI MARQUES e JOSÉ FERNANDES DA SILVA, ex-prefeito e prefeito municipal de Nova Timboteua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.059, referente à prestação de contas, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 51/78
Processo nº 40.172

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, aos Srs. MANOEL BERNARDO JAKES e Engº GUILHERME MESSIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, os Srs. MANOEL BERNARDO JAKES e Engº GUILHERME MESSIAS, administrador e diretor do SAAE de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.172, referente à prestação de contas do SAAE, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 52/78
Processo nº 40.214

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BERNARDO DE SOUZA, presidente do CDM do SAA de Santarém Novo. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BERNARDO DE SOUZA, presidente do CDM do SAA de Santarém Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.214, referente à Tomada de Contas do SAA de Santarém Novo, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 53/78
Processo nº 40.319

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUSA, prefeito municipal de Ananindeua. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUSA, prefeito municipal a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.319, referente à p/c da Prefeitura de Ananindeua, exercício de 1977.

Belém, 20 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

EDITAL 54/78
Processo nº 40.109

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, prefeito municipal de Itupiranga. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 169 do Regimento Interno, cita através do presente edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 40.109, referente à p/c do auxílio do Governo do Estado, exercício de 1977.

Belém, 24 de outubro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3095. Dias 31/10, 07 e 10/11/78)

RESOLUÇÃO Nº 8.463
(Processo nº 39.732)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1978, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional Nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Martins, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, referente ao exercício financeiro de 1977, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 8.465
(Processo nº 38.338)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de outubro de 1978.

CONSIDERANDO o que consta da Ata nº 2.302, em sessão desta data;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, mandar arquivar o Processo nº 38.338, referente a Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alenquer, diante de prova de que o responsável pelas contas não é funcionário público, o que torna inexecutível a execução da multa mencionada no Acórdão nº 10.311 de 28.04.78, por ocasião do julgamento das contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. - nº 3091)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.652

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno e à vista da Representação nº 33/78-DG;

RESOLVE:

1º — designar os funcionários: DR. OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Auditor, código TRE-DAS-102.1, DR. OSWALDO POJUCAN TAVARES JÚNIOR, Assessor, código TRE-DAS.102.1 e MARIA MENDONÇA MAGALHÃES, Auxiliar Judiciário, classe "A", exercendo a fun-

ção de Chefe do Setor de Orçamento e Finanças, para, em comissão, sob a presidência do primeiro e com base na legislação vigente, apreciar os pedidos formulados pelos Drs. Juizes Eleitorais e estudarem a divisão da dotação concedida às despesas com o transporte e alimentação de eleitores no dia 15 de novembro próximo.

2º — conceder-lhes prazo até o dia 20 (vinte) do corrente mês, para a realização do trabalho e apresentação do relatório à Diretoria Geral, a fim de ser incluído em pauta de sessão do Tribunal.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente, em 16 de outubro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3114)

ATO Nº 1.653

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 itens 10 e 16 do Regimento Interno e, Considerando que na próxima segunda-feira comemora-se o "Recício" de Nossa Senhora de Nazaré,

RESOLVE:

Suspender o expediente matutino da próxima segunda-feira, dia

23, nos Cartórios Eleitorais da Capital e Secretaria do T.R.E., devendo o horário vespertino ser cumprido normalmente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 20 de outubro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3114)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO MAIA TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº 17/78

Dispõe sobre a representação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no Colégio Eleitoral, em Brasília, para a eleição do futuro Presidente da República, no dia 15/10/78.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO

ART. 1º — FICA designado o Exmo. Sr. Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO, na qualidade de suplente da Delegação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para participar do Colégio Eleitoral, em Brasília, que elegerá o futuro Presidente da República, nas eleições do dia 15/10/78.

ART. 2º — Para cumprimento no disposto anterior, não será computada como falta, a ausência do deputado acima mencionado, no período de 13 a 16/10/78, de acordo com o disposto na letra "A", do art. 93, do Regimento Interno.

ART. 3º — O parlamentar acima citado, fará jus ao bilhete de passagem, bem como, receberá as diárias para custear as despesas com

hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 16, de 20/05/77.

ART. 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, "PALÁCIO CABANAGEM", EM 12 DE OUTUBRO DE 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

1º Vice Presidente

Deputado FERNANDO JOSÉ BAHIA

2º Vice Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1.º Secretário

Deputado OSÉAS BAPTISTA DA SILVA

2º Secretário

Deputado RONALDO CAMPOS DE SOUZA

3º Secretário

Deputado MAXIMINO PORPINO FILHO

4º Secretário

(G. — Reg. n.º 3111).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/10/78

JUIZO DA 3ª VARA
MEDIDA CAUTELAR

A: Cbhi Ayan — Adv.: Suzana Cristina Dias da Silva.

R: M. Morhi & Cia. Ltda. — Adv.: Sérgio do Carmo.

Despacho: Designo o dia 07/11/78, às 10:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

EXECUÇÃO

A: Ergon Sideros Ltda. — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

R: Expansão, Projetos e Construções Ltda.

Despacho: Diga a parte interessada.

INDENIZAÇÃO

A: Tarclisio Nicolau de Carvalho — Adv.: José Acreano Brasil.

R: Jorge Matos Pinheiro — Adv.: Carlsbad de Azevedo Maués.

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

JUIZO DA 2ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Hailton Baia Giomarino — Adv.: Raimundo Costa.

R: Estrophe Gonçalves de Campos da Silva.

Despacho: Ao cartório competente e voltem conclusos.

MANUTENÇÃO DE POSSE

A: Maria de Lourdes Nunes — Adv.: Joselisa Corte Kauffman.

R: Álvaro Melo e s/mulher — Adv.: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

Despacho: Diga a autora, no prazo de cinco (05) dias, sobre os documentos de fls. 24/36. Oferecida a reconvenção à autora, constante de fls. 21/22, seja devidamente intimada, na pessoa de seu procurador, para contestá-la, no prazo de quinze (15) dias.

ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

A: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e outro — Advs.: Sérgio do Carmo, João Diogo de Sales Moreira, Afonso Hidalgo e Haroldo Souza Silva.

Despacho: Defiro o pedido retro, determinando sejam tomadas as providências indispensáveis.

JUIZO DA 9ª VARA

A: João Carlos Neves dos Santos — Adv.: Augusto Roberto K. de Araújo.

R: Francisco de Jesus Mendonça — Adv.: Clóvis Modesto Figueiredo.

Despacho: Diga o autor.

JUIZO DA 2ª VARA

DESPEJO

A: Creso Demétrio dos Santos e outro — Adv.: Simão Salim.

R: Oficina Mecânica São Pedro Ltda. — Adv.: Waldemar da Silva.

Despacho: Sentenciado, julgada procedente a ação, assegurando o prazo de 10 dias para a desocupação.

JUIZO DA 8ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Em que são partes: Marco Antonio R. de Oliveira e Ivone Pereira de Oliveira.

Despacho: Sentenciado, homologada por sentença e decretada a separação consensual do casal: Marco Antonio R. de Oliveira e Ivone Pereira de Oliveira. Registre-se e expeça-se mandado de averbação.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1978
— QUARTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 450/78.

EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq.: Condomínio do Edifício Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Adv.: Sérgio Frazão do Couto.
Exec.: Afonso Celso Brandão Sá.
Desp.: Mantenho o despacho.
Proc.: Nº 451/78.

EXECUÇÃO FORÇADA

Exeq.: Condomínio do Edifício Dom Alberto.
Desp.: Sérgio Frazão do Couto.
Exec.: Ali Abas Abou El Hosn.
Desp.: Mantenho o despacho.
Proc.: Nº 465/78.

SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Aliberto Moreira Lobo.
Adv.: J. M. Martins Martha Neto.
Ré: Concretex S/A.
Desp.: R. H. Designo, desde logo, a audiência de instrução e julgamento do feito para o dia 11 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas. Seja a ré citada, através do seu representante legal, para comparecer à audiência. Deliro as provas requeridas. Intimem-se o autor e as testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas.

Proc.: Nº 462/78.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Carlos Souza.
Adv.: João Augusto Correa.
Réu: João Quadros da Silva.
Desp.: Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, a quantia mencionada na inicial, no dia 09 do mês de novembro vindouro, às 11:00 horas, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

PETIÇÃO DE: Adilson Ronald Dantas Dourado, por seu Advogado, Dr. Jorge Ferraz Neto, nos autos do Processo de Execução que lhe move, Lopes Engenharia Ltda., requerendo a remessa dos autos à Contadora do Juízo.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Banco Sul Brasileiro S/A., por seu Advogado, Dr. Carlos Ferro, nos autos do Processo de Execução que move contra Júlio Sérgio Moraes Leão, requerendo o prosseguimento do feito.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Carmen Helena Camacho Leal, por seu Advogado, Dr. Luiz Roberto Meira, nos autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Joaquim Luiz Camacho Leal, requerendo a lavratura do competente termo de ratificação de partilha.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Nelson Alves Cunha, por seu Advogado, DR. Américo Bedê, nos autos cíveis da Ação de Despejo que move contra Ademar Leão de Oliveira, requerendo o despejo coercitivo.

Desp.: N. A. Conclusos.

2ª VARA

Proc.: Nº 431/78.

REIVINDICATÓRIA

Aut.: Osmar Pinheiro de Souza e s/mulher.
Adv.: Egidio Machado Salles.
Ré: Vera Lúcia Ferreira Correa de Melo e s/marido.
Desp.: Manifestem-se os autores, no prazo de cinco (05) dias, sobre a denúncia feita, pelos réus, na contestação de fls. 29/31 e sobre os documentos de fls. 32/57.

Adv. da Ré: Reginaldo da Mota Correa de Melo.

3ª VARA

Proc.: Nº 66/78.

DESPEJO

Aut.: Marcelino de Azevedo.
Adv.: Nelson Cunha.
Réu: Luiz Carlos da Costa Mendonça.
Adva.: Maria Heloysa S. dos Reis.

Desp.: R. H. Designo o dia 13/12/78, às 09:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Sampaio de Azevedo, por seu Advogado, Dr. Vinícius Hesketh, nos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Felipe Sampaio, requerendo o competente Alvará Judicial.

Desp.: R. H. Junte-se aos autos, cumprindo-se o requerido, conforme despacho de fls. 78vº dos autos.

4ª VARA

Proc.: Nº 461/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Dafferner S/A. — Máquinas Gráficas.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
Exec.: Norgraf S/A. — Indústria Gráfica.
Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.
Proc.: Nº 345/78.

FALÊNCIA

Reqt.: Banco Bamerindus do Brasil S/A..
Adv.: Afonso Vitor Cardoso.
Reqd.: DIRETA — Incorporadora e Imobiliária Ltda..
Desp.: R. H. Digam os interessados.
Proc.: Nº 410/78.

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunt.: Fortunato Félix Fassy.
Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.
Nund.: Luiz Miranda do Vale.
Desp.: R. H. Cumpra-se o requerido.
5ª VARA
Proc.: Nº 464/78.

DESPEJO

Aut.: Oliveiros Dias Vieira.
Adv.: Juary Carrera Palmeira.
Ré: Transportadora Cometa Ltda.
Desp.: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Fausto da Silva Pires, por seu Advogado, Dr. Rubem Conde de Almeida, nos autos cíveis de Reintegração de Posse que move contra Ovídio Frazão Muniz e s/mulher, requerendo força policial para o fiel cumprimento da sentença de fls. 55 e 56 dos autos.

Desp.: N. A. Oficie-se, solicitando a força policial.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Posto Invencível Ltda., por seu Advogado, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, nos autos da Interpelação Judicial, requerendo a reconsideração de fls. 20, determinando a citação da firma requerida.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont, por seu Advogado, Dr. Pedro Lima, nos autos cíveis do Processo de Execução que lhe move, Marcelino Santos Mendes, vem interpor recurso de Apelação, pedindo o encaminhamento ao E. Tribunal de Justiça do Estado.

Desp.: N. A. Conclusos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Mapel, Comércio e Representações Ltda., por seu Advogado, Dr. Ailton Ribeiro, nos autos de Notificação Judicial, que lhe move, Charles Michel Salame, requerendo o depósito da chave e da importância correspondente aos dias que lá permanecem, representada pelo cheque nº 373646, do Banco do Brasil S/A.

Desp.: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Edilson Passos Bastos, por sua Advogada, Dra. Marcy da Rocha Lameira Ramos, nos autos do Processo de Indenização, requerendo que seja remarcada nova data para audiência.

Desp.: N. A. Cls..

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1978

Juízo da 1ª Vara — DESPEJO.

Requerente: Orlando de Oliveira — Adv.: José Lusquinhos.
Requerido: Rui Soares Antonio José.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves, na Ação de Execução que move contra Maria Inês Barbalho, requerendo a reforma do despacho preliminar, para que se determine a citação do duplicado. — Adv.: Sérgio Alberto V. do Couto.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 3ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel José Gonçalves — Adv.: Alberto Couto.

Requerido: Hamilton Miranda.
Despacho: Cite-se conforme pedido.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Nadir da Silva Conde — Adv.: Sérgio A. V. do Couto.

Requerido: Stellyrio Brito Neves.
Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Juízo da 4ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: Condomínio do Edifício Manoel J. Gonçalves — Adv.:

Sérgio Alberto V. do Couto.

Requerido: Adherbal Abrantes Mello.

Despacho: Cite-se conforme pedido.

JUIZO DA 5ª VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A. — Adv.: Carlos R. Lúzio Afonso, nos autos da Ação que move contra ARTEMASA — Artesanato de Madeiras da Amazônia S/A., Madeiras Guajará — Ademir M. de Andrade, requerendo desistência do feito.

Despacho: N. A. A Conta.

INVENTÁRIO

Inventariante: Adib Nasser — Adv.: Cécil A. Meira.

Inventariada: Catarina Nasser.

Despacho: Em face da concordância da Fazenda Estadual, lavre-se o termo competente.

Juízo da 6ª Vara — EXECUÇÃO.

Requerente: Tropical S/A. — Adv.: João José Maroja.

Requeridos: Carlos Alberto dos Santos Monteiro e s/mulher.

Despacho: Expeça-se mandado de desocupação.

Requerimento do Dr. Walter Orlando Negrão, na Ação Executiva movida por Cia. Real de Investimento S/A., apresentando a diferença determinada na conta — Adv.: Walter Negrão.

Despacho: J. aos autos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1978

JUIZO DA 6ª VARA

Requerimento de Companhia T. Janer, Comércio e Indústria, na Ação de Execução que move contra Adir Gráfica Ltda., requerendo que determine aos Oficiais de Justiça, o cumprimento do mandado em data préfixada por V. Exa., acompanhados de um técnico para identificar o estado da máquina e as peças que foram retiradas — Adv.: Carlos Ferro.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara — DIVÓRCIO

Requerente: José da Silva Ferreira — Adv.: Jorge Facciola de Souza.

Requerida: Eneida Couto Moreira.

Despacho: Cite-se a requerida para todos os termos da ação, inclusive para a audiência de conciliação que se realizará no dia 01 de dezembro, às 11:30 horas. O prazo para a defesa fluirá a partir da audiência.

Juízo da 8ª Vara — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Régia S. Seabra Bahia — Adv.: Francisco S. Vasconcelos.

Requerido: Antonio Roberval Galvão Habia — Adv.: Gilma da S. Drago.

Despacho: Diga a autora.

DESPEJO

Requerente: Estância São Vicente Ltda. — Adv.: Mário Henrique Moura.

Requerido: José Tavares da Costa — Adv.: Artemis Leite da Silva.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 12 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

ARROLAMENTO

Requerente: Manoel Maria da Conceição — Adv.: Moacir Moraes.

Requeridos: Domingos Maria e Alzira Passos da Conceição.

Despacho: Ao cálculo.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: Cecília Pereira dos Santos Lopes — Adv.: Solange M. F. do Couto.

Requerido: Edgar Batista de Miranda.

Despacho: Notifique-se.

Requerimento de Walter Cavalcante, na Ação de Desquite Litigioso que move contra Maria José dos Santos Ferreira, pedindo que seja convertido em divórcio — Adv.: Haroldo Fernandes.

Obs.: recebido em cartório em 24/10/78.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de José Dias, na Ação de Consignação que move contra Renato Justino Ferreira, requerendo o depósito dos meses de maio a setembro de 1978 — Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Despacho: Como requer.

Requerimento de Sebastião Rocha, nos autos de embargos do devedor que opôs contra Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. e Tubos Brasilit, apresentar memorial. — Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Despacho: J. aos autos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
RESENHA DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

Proc.: Nº 2967 — Consignação em Pagamento.

A — Antonio Guilherme Lobato.

Adv. — Paulo Pinho.

R — Christina Peixoto Pontes.

Adv. — Dr. Carlos Ailson Peixoto.

Despacho — Diga a parte interessada.

Proc.: Nº 3651 — Perícia.

A — Manoel Silva de Lima e s/mulher.

Adv. — Dr. Christovam Colombo.

R — Teófilo Proença.

Despacho — Ao Sr. Escrivão, para marcar dia e hora, para realização da perícia, nomeando este Juízo, o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 3652 — Separação Judicial.

A — Ivo Pimentel do Nascimento.

Adv. — Dr. Washington Carvalho.

R — Creusa Fernandes do Nascimento.

Despacho — Designo o dia 01 de dezembro, às 10:00 horas, para a audiência vestibular de conciliação. Cite-se o requerido, para a audiência, bem como para todos os termos da ação, o prazo para defesa, a partir da data supra.

Proc.: Nº 3493 — Processo de Execução.

A — Antonio Maria de Freitas Leite

Adv. Dr. Freitas Leite

R — Teshima & Cia. (Dr. Aluisio Meira).

Despacho — Recebo os embargos para a discussão. Diga a embargada.

Proc.: Nº 3312 — Notificação.

A — Acácio de Jesus Felício Sobral.

Adv. — Dr. Antonio Magalhães.

R — Carlos Alberto Pampolha.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 12.

Proc.: Nº 3662 — Arrolamento.

A — Aurora Therezo Lopes.

Adv. — Dr. Francisco Miléo.

R — Antonio Ferreira Lopes.

Despacho — Nomeio o inventariante a suplicante, lavre-se termos e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vista aos interessados.

Proc.: Nº 3372 — Reintegração.

A — José Raimundo Oliveira Barata.

Adv. — Flávio Maroja.

R — Bernardina Maria Campione.

Adv. — Dr. Nelson A. Cunha.

Despacho — Cite-se.

Proc.: Nº 3195 — Separação Judicial.

A — José Caetano de Melo Filho e sua mulher, Wilsa Maria Vieira de Melo.

Despacho — Homologo o acordo de fls. 26, para que produza seus jurídicos efeitos. Oficie-se ao BASA S/A..

Proc.: Nº 3583 — Execução.

A — Osvaldo Silva.

Adv. — Dr. Rubens Conde de Almeida.

R — João dos Santos Pinho e sua mulher.

Despacho — Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos, dando-se ciência a parte intimada.

Proc.: Nº 3232 — Pedido de Alvará.

A — Maria Helena Silva Leal.

Adv. — Dr. Ruy Guilherme S. Filho.

Despacho — Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 30, dê-se prosseguimento ao presente processo.

Proc.: Nº 2757 — Sumaríssima.

A — Hamilton Rocha da Silva.

Adva. — Dra. Solange Couto.

R — Transportes de Combustíveis Brasileiros Ltda..

Adv. — Dr. Arthur Cláudio Melo.

Despacho — Dê-se prosseguimento ao presente processo, cumprindo-se o despacho de fls. 48v. e ratificado às fls. 52v. dos autos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc.: Nº 3591 — Despejo.

A — Guilherme Vieira.

Adv. — Dr. Aluísio Meira.

R — Adalberto Ambrósio de Souza.

Adv. — Dr. Vicente F. Sales.

Despacho — Diga a parte interessada.

Proc.: Nº 3410 — Despejo.

A — Raimundo Fernandes Gomes.

Adv. — Dr. Arthur Cláudio Melo.

R — Isaac Boadana.

Adv. — Dr. Antonio Fernando Rocha.

Despacho — Foi abolido o critério do Código de 1939, que previa exceções teremprárias (litispendência a coisa julgada) exceções dilatórias (incompetência e suspeição). O novo Código de Processo Civil, em seu artigo 304, admite apenas as exceções processuais, incompetência, impedimento ou suspeição, objetivando a oposição à formação da demanda perante determinado Juiz, pretendendo subtraí-lo do conhecimento da causa. Pela sistemática vigente, a litispendência, que é matéria constante do art. 301, do Código de Processo Civil e deve ser alegada antes de ser discutido o mérito da questão, nos termos do n. V do art. 267, do mesmo diploma legal, pode ensejar a decretação da extinção do processo. Deve ser arguida não como exceção e em autos apartados, como pretende o réu, mas como matéria ordinária de defesa. Assim conheço do pedido de fls. 29/30, como resposta do réu em termos de contestação determinando que o autor, sobre essa alegação, diga no prazo de dez dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental.

Proc.: Nº 3294 — Despejo.

A — Maria Edwiges F. Soares.

Adv. — Dr. Georzenor Franco

R — Washington A. Maciel.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3472 — Despejo.

A — Maria Eunice Garcia Reymão.

Adv. — Dr. Arnaldo Moraes.

R — Raimundo Gomes Teixeira (Adv.: Celso Burlamáqui).

Despacho — Julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento e decreto o despejo do requerido, Raimundo Gomes Teixeira, do imóvel por ele ocupado e acima mencionado, expedindo-se o competente mandado, pelo prazo de dez dias. Condeno mais o requerido ao pagamento das custas e honorários de advogado da requerente que arbitro de 20% sobre o valor da causa.

Proc.: Nº 3162 — Divórcio (Separação Judicial).

A — Romulo M. Ruyz e Aldenora Teixeira Ruyz.

Adv. — Dr.

Despacho — Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação Judicial do casal, Romulo Menezes Ruyz e Aldenora Teixeira Ruyz, expedindo-se o competente mandado de intimação.

Proc.: Nº 3292 — Divórcio.

A — Almy Lucas Bastos.

Adv. — Ernesto Pinho Filho.

R — Jovelina Souza Bastos.

Despacho — Julgo procedente o pedido de converto a separação judicial em divórcio do casal Almy Lucas Bastos e Jovelina Souza Bastos. Expedindo-se o competente mandado.

Proc.: Nº 3347 — Ordinária.

A — Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA.

Adv. — Dr. Frederico C. de Souza.

R — Condomínio do Edifício Maria de Lourdes Vieira de Almeida.

Despacho — Julgo procedente a presente ação para condenar o R. ao pagamento da importância reclamada de Cr\$ 16.659,32, relativa à tarifa de esgoto referente a maio de 1977, a março de 1978, reconhecendo o direito à cobrança das prestações mensais que se venceram. Condeno o R. às custas do processo e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da ação.

Proc.: Nº 3269 — Ordinária.

A — Maria do Amparo de Jesus Machado.

Adv. — Dr. Rafael C. Lucas Filho.

R — Hamilton F. Moreira (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho — Julgo procedente a presente ação para adjudicar o imóvel descrito na inicial à autora, valendo a sentença como título a transcrição, hoje, averbação. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R..

Proc.: Nº 3592 — Ordinária.

A — COHAB-PA.

Adv. — Dr. W. Rossy.

R — Irene M. Coelho.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3531 — Ordinária.

A — COHAB-PA.

Adv. — Dr. W. Rossy.

R — Leonardo dos Santos.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3530 — Ordinária.

A — COHAB-PA.

Adv. — Dr. W. Rossy.

R — Carlos A. Coelho Lavareda.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3476 — Notificação.

A — COHAB-PA.

Adv. — Dr. W. Rossy.

R — Isalino F. da Silva.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3475 — Notificação.

A — COHAB-PA.

Adv. — Dr. W. Rossy.

R — Avelino B. Evangelista.

Despacho — A Conta.

Proc.: Nº 3614 — Ordinária.

A — Manoel Cardoso Mendes.

Adva. — Dra. Ana França Barros.

R — Lauro Sodré Gomes Ribeiro.

Despacho — Face o exposto às fls. 2/3 e documentos apresentados, determino liminarmente o embargo da obra requerida na inicial, expedindo-se mandado, intime-se e cite-se.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1978

— QUARTA-FEIRA

1ª VARA

Processo Nº 1058.

NOTIFICAÇÃO

Autor: Roberto Gama de Carvalho.

Adva.: Solange M. F. do Couto.

Réu: Orlando Cabral de Melo.

Desp.: Notifique-se.

3ª VARA

Processo Nº 844.

AÇÃO DE FALÊNCIA

Req.: Francisco Gaya.

Adv.: Alacy Vianna Nahum.

Reqd.: Brasilco, Ind. e Comércio Ltda..

Adv.: Donato Cardoso de Sousa.

Desp.: R. H. Ao cartório para que seja efetuado o que de direito e de conformidade com obedecidas as formalidades e cautelas legais e após voltem conclusos.

Processo Nº 1037.

NOTIFICAÇÃO

Autor: André dos Santos.

Adv.: Haroldo Fernandes.

Réu: Ismael Gonçalves Figueiredo.

Desp.: R. H. Notifique-se.

4ª VARA

Processo Nº 779.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Req.: C. Santos Silva & Cia. Ltda..

Adv.: Ary Jansen Branco.

Reqd.: R. Silva, Importação S/A..

Adv.:

Desp.: R. H. Contados e Preparados, voltem conclusos.

Processo Nº 633.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTA

Req.: Noranda Mineração Ltda..

Adv.: Abel Guimarães.

Reqd.: Armando Guilherme Coelho Reis.

Desp.: R. H. Digam os interessados, voltem conclusos.

Processo Nº 967.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Iolanda Fernandes Almeida.

Adva.: Ana Lúcia Silva Lima.

Reqd.: Ronald Hernosch.
Adv.: Antonio Villar Pantoja.
Desp.: Diga a parte interessada.
6ª VARA
Processo Nº 428.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Companhia de Habitação do Estado do Pará.
Adv.: Wady Rossi.
Reqd.: João Rodrigues da Silva.

Desp.: Por este motivo julgo procedente a ação para declarar rescindindo o contrato de promessa de compra e venda de fls. 10, nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do imóvel em favor da posse do A., com as formalidades legais. Condeno o R., nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I..

9ª VARA
Processo Nº 1055.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Raimundo de Conceição Melo.
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro e Gabriela Archangela Tuma Mélo.
Desp.: Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação judicial do casal, Raimundo da Conceição Melo e Gabriela Archangela Tuma Melo, expedindo-se o competente mandado. l.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 1978

AÇÃO: — Execução — 1ª Vara — Nº 089/78.
Autora: Martini, Importadora de Móveis S/A. (Adv.: dr. Arthur Cláudio Mello).
Réu: José Maria Reis e Silva (Adv.: Dr.).
Despacho: Antes das providências a serem tomadas para a alienação do imóvel penhorado e já avaliado, manifeste-se a credora, requerendo o que pretenda.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 373/78.
Autora: Rodo Pará Limitada (Adva.: Dra. Natércia Gomes).
Ré: COTEL — Comércio Técnica Limitada (Adv.: Dr. José Paulo Queiroz).

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.
AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 4ª Vara — Nº 428/78.
Requerente: Walter Hermenegildo de Moraes (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

Requerida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Despacho: Digam os interessados.
AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 3ª Vara — Nº 147/76.
Agravante: Mitsui Brasileira, Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Agravado: Carlos Peixoto (Adv.: Dr. Carlos Peixoto).
Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.
AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 3ª Vara — Nº 147/76.

Agravante: Mitsui Brasileira, Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Agravado: Carlos Peixoto (Adv.: Dr. Carlos Peixoto).
Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 429/78.
Autora: Maria Conceição de França Meirelles (Adv.: Dr. Octávio de Bastos Meira).

Ré: Tercilene Guimarães Correa de Melo (Adva.: Dra. Tercilene Correa de Melo).

Despacho: Diga a parte interessada (autora).
AÇÃO: — Despejo — 3ª Vara — Nº 171/78.

Autor: Octávio Carlo Chase (Adv.: Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).
Réu: Flávio de Oliveira Bentes (Adva.: Dra. Nessima Simão Tuma).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 39, nomeando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, como perito deste Juízo, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 25.10.78

1ª VARA
Proc.: Nº 2032/78.

AÇÃO RENOVATÓRIA

Aut.: Panificadora Belemense Ltda.
Adv.: Paulo César de Oliveira.
Réu: Artur Magalhães Ferreira Ventura.
Adv.: Aluísio Meira.
Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 25.10.78. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA
Proc.: Nº 2849/78.

DESPEJO

Aut.: Manoel Gomes da Costa.
Adv.: Pedro Cunha.
Réu: José Benedito Santana da Silva.
Desp.: Cite-se. Belém, 25.10.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA
Proc.: Nº 2046/78.

EXECUÇÃO

Aut.: Idelfonso Pereira Guimarães Júnior.
Adv.: Moacyr Cunha Fernandes.
Réu: COTEL — Comercial Técnica Ltda.
Desp.: Defiro o pedido retro, determinando sejam avaliadas as baterias penhoradas pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado. Belém, 25.10.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

7ª VARA
Proc.: Nº 2836/78.

DESPEJO

Aut.: Maria Celeste Barradas.
Adv.: Naudo Justiniano.
Réu: Shirley da Conceição Pereira.
Desp.: Cite-se. Belém, 25.10.78. a) Climenler Bernadete P. Araújo.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: — Dr. Romão Amoedo.
Escrivão: Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 1978

Proc.: Nº 487, de Arrolamento dos Bens de Alcindo Barbosa dos Santos; Inventariante: Helena Lima dos Santos. — Advogados: Drs. Robertina dos Santos Rezende e Artemis Leite da Silva. — Despacho: Até prova em contrário a razão está com o M. P.. Intime-se. Em, 24.10.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 498, de Inventário de Somira Souza Leão de Sales; Inventariante: Dr. José Tadeu Silva Leão de Sales. — Advogado: O mesmo. — Despacho: em declarações finais, após digam os interessados. Em, 24.10.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 598, de Arrolamento de Agostinho Carlos de Oliveira; Inventariante: Maria Araújo de Oliveira. — Advogado: Dr. Alyrio Gama Barbosa. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante. Em, 24.10.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 592, de Inventário de João Francelino Tavares Barra; Inventariante: Marlene Macedo Barra. Advogado: Dr. Reynaldo A. da Silveira. Despacho: A avaliação, após digam os interessados. Em, 24.10.78. a) Romão Amoedo.

Proc.: Nº 953, de Inventário de Manoel Alves dos Santos; Inventariante: Jacyra Coimbra dos Santos, pela Assistência. Assistente: Dra. Violante Moreira. Despacho: Digam os interessados. Em, 24.10.78. a) Romão Amoedo.

Belém, 25 de outubro de 1978.
M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício. O Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos, desta

Comarca de Belém do Pará, Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará.

1ª VARA — Arrolamento: José da Silva Maia e sua mulher. Despacho: Visto, etc.. Julgo por sentença a partilha de fls. 117, dos bens ficados por falecimento de Joaquim José da Silva Maia, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando, portanto, que se cumpra e proceda, como na mesma partilha se contém. Adv.: João Diogo Sales Moreira.

1ª VARA — Arrolamento: Sebastião Silva de Souza. Despacho: Requerimento: N. A. Digam os interessados. Adv.: Artemis Leite da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Raimundo Santa Brígida Martins. Despacho: Expeça-se o alvará. Adv.: Neide Teixeira.

1ª VARA — Inventário: Adelaide Carneiro da Silva. Despacho: Cumpra-se o Sr. Curador. Adv.: Frederico C. de Souza, Carlos Ferro e Silva e Eduardo Tavares Cardoso.

1ª VARA — Inventário: Janson Nascimento de Mendonça. Requerimento. Despacho: N. A. Conclusos. Adv.: Ophir Coutinho e José Clébis dos Santos.

1ª VARA — Inventário: Alexandre Borges Adrega e Elvira M. dos Santos. Intime-se. Adv.: Arnaldo Moraes Filho e Arnaldo Meira.

1ª VARA — Arrolamento: Raimundo do Carmo Pereira. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante. Lavre-se termo, e preste-se as primeiras declarações, o que feito, dê-se vistas aos interessados. Adv.: Artemis Leite da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Marina Ferreira de Souza. Despacho: Diga o Sr. Curador. Adv.: J. J. Fonseca.

1ª VARA — Arrolamento: Moisés de Jesus da Purificação. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações o que feito, dê-se vistas aos interessados. Adv.: J. J. Fonseca.

1ª VARA — Arrolamento: Francisco de Assis Santiago. Despacho: Cumpra-se o que requer o Sr. Curador. Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva.

1ª VARA — Arrolamento: Antonio Figueiredo de Souza. Despacho: Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as pri-

meiras declarações, o que feito, dê-se vistas aos interessados. Adv.: J. J. Fonseca.

1ª VARA — Arrolamento: Cristiana Amaral Gil. Requerimento. Despacho: D. A. Conclusos. Adv.: Júlio de Alencar.

1ª VARA — Agravo de Instrumento: Agravante: Cardoso Lopes. Agravada: Herança de Victor R. de Mattos Cardoso. Despacho: Cumpra-se o venerando acórdão. Adv.: Abel Guimarães e Cécil Meira.

1ª VARA — Tutela: Requerente: Estelita Dantas da Conceição. Menores: Ana Cristina da Conceição e outros. Despacho: Defiro o pedido inicial, lavre-se termo. Adv.: Artemis Leite da Silva.

1ª VARA — Tutela: Requerente: Arnaldo de Nazareth Freitas, Menores: Márcio Alan de Carvalho Freitas e outros. Despacho: Lavre-se termo. 2ª Curadoria Geral.

3ª VARA — Interdição: José Rodrigues Penin. Despacho: Digam os interessados. Adv.: Violante Moreira.

3ª VARA — Interdição: Elizabeth Barge. A. H. designo o dia 22.11.78, para a realização da audiência, ciente as partes. Adv.: Édson Capucho.

3ª VARA — Interdição: Raimunda Ferreira Soares. Despacho: Designo o dia 28 de novembro de 1978, para a realização da audiência. Ciente as partes. Req.: Dra. Curadoria Geral.

3ª VARA — Interdição: João de Deus da Silva. Despacho: Designo o dia 05 de dezembro de 1978, para a realização da audiência, ciente as partes, nomeando o Dr. J. J. Fonseca, defensor do paciente.

3ª VARA — Interdição: Lúcia Cunha Leal Silva. Despacho: Digam os interessados sobre os documentos de fls. 3, nos autos. Requerente: 2ª Curador Geral.

Belém, 25 de outubro de 1978.
ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA
Escrevente Juramentada

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 27 de outubro de 1978.

(Ext. Reg. Nº 6813)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

REG. Nº 472/78

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

4ª VARA CÍVEL AÇÃO: — ORDINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR PEDRO PAULO MARTINS, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita todos os interessados incertos, pelo prazo de 60 dias, para ciência dos termos da ação ordinária que se processa neste Juízo, movida por BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A e ITAPURA S/A REPRESENTAÇÕES, firmas sediadas em S. Paulo-SP, contra CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA e OUTROS, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos. — “Ex-

mo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém. BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A, indústria brasileira com sede em São Paulo, capital, à Estrada de Vila Ema, nº 2.208, e ITAPURA S/A REPRESENTAÇÕES, sediada em São Paulo, capital, à Rua Cuiabá, nº 195, Moóca, ambas por seu advogado (instrumentos de mandato juntos) vem promover ação de nulidade de assembleias de sociedade anônima, contra, respectivamente, CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, empresa estabelecida nesta capital, à Travessa Padre Prudêncio nº 90, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, OSWALDO CORDEIRO DE FARIAS, JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS, JOAQUIM NUNES ALVES, ALFREDO SILVA MORAES RÉGO, NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS; ANTÔNIO KOWALEWSKI, AFONSO GADELHA SIMAS, OSWALDO NASSER TUMA e BENJAMIN MARQUES, brasileiros, casados, industriais, domiciliados nesta capital, à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, pelos motivos que passa a expor: 1 — Conforme demonstram os documentos juntos com a presente petição inicial, as autoras são, respectivamente, titulares de 815.166 e 154.146 ações preferenciais, classe “B”, do capital social da firma CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, realizadas por investimentos resultantes de incentivos fiscais. De acordo com o art. 12 dos Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária

realizada em 24 de dezembro de 1971, objeto de publicação no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 1971, às ações preferenciais especiais, resgatáveis, classe "B", obrigatoriamente nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, são atribuídos os seguintes direitos e restrições: — I — Dividendo mínimo de seis por cento ao ano, não cumulativo, sobre os lucros que forem distribuídos; II — Preferência no reembolso no caso de liquidação da sociedade; III — Participação nas ações novas que forem distribuídas, decorrentes de reservas livres capitalizadas, resultantes de reavaliação do ativo imobilizado; IV — Intransferibilidade pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data de sua subscrição; V — Somente poderão ser subscritas e integralizadas com recursos originários das deduções do Imposto de Renda, para a área da SUDAM consoante legislação específica; VI — Obrigatoriamente resgatáveis do sexto (6º) ao décimo (10º) ano, contados da data da sua subscrição, em parcelas anuais de 20% (vinte por cento) através de sorteio de acordo com deliberação da Assembléia Geral; VII — Não tem direito a voto; VIII — Não gozam de preferência na subscrição de novas ações; IX — Serão sempre inconversíveis; X — Não terão total participação ou parcial nas reservas, fundos e provisões de qualquer natureza, inclusive nas reservas decorrentes de correção monetária do capital de giro e nas que forem feitas para exaustão de jazidas e, como decorrência, não participarão na distribuição de ações novas oriundas de tais reservas, fundos e provisões, ressalvado exclusivamente o que estabelece o inciso III deste artigo. 2 — Desde a data do investimento, as autoras não vêm recebendo qualquer dividendo sobre as suas ações, ou qualquer bonificação ou ações novas, não surtindo a subscrição qualquer resultado econômico de realce. Em razão de tal fato, e como isso vem contrariar o direito ao lucro, postulado impostergável, inserido na categoria dos direitos individuais, comuns a todos os acionistas, sendo certo que a intenção dos detentores do controle acionário da referida companhia era desacorçoar o investidor, forçando-o, pela sonegação dos lucros, a abrir mão de suas ações, mediante resgate a preço vil, as autoras promoveram duas (2) notificações judiciais contra a primeira ré, CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, que se processaram, respectivamente perante a 18ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Processo nº 1.387/75, e 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, (Processo nº 1.364/75), sem que obtivessem resposta ou satisfação pelas irregularidades alinhadas contra tal companhia. 3 — Pelo contrário, prosseguindo em sua violação ao direito dos acionistas preferenciais, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1976, que foi publicada somente em 16 de fevereiro de 1977, foram suprimidos os itens 6, VI dos artigos 11 e 12 dos Estatutos Sociais. Denota-se que tal assembléia, realizada sob a vigência da lei antiga, ou seja, a Lei nº 2.627/40, não foi regularmente convocada na conformidade do que exigia o art. 88 daquela lei, e cujo teor é o seguinte: Art. 88 — A convocação da as-

sembléia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União ou do Estado, conforme o local em que estiver situada a sede social, e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia, e o local, o dia e a hora da reunião. É comezinho que a convocação de tal assembléia deveria ter sido efetivada pela imprensa, pois o legislador não se contentou inclusive com a publicação em jornal oficial, exigindo outro, de grande circulação, para fixar o princípio da ampla publicidade que se faz necessário às assembléias gerais das sociedades anônimas, visto que tais assembléias podem deliberar sobre assuntos que não interessam somente aos detentores de ações ordinárias. NOVARINI julga insuficiente a comunicação da reunião dada aos acionistas um por um, pois ficaria sempre uma lacuna essencial, e não se teria consultado o interesse de terceiros (Das Sociedades Comerciais" vol. II, pág. 391). Com efeito, há assuntos que podem ser objeto de deliberações que suscitarão reais interesses a terceiros, à economia pública e social, com vista aos empregados da comunidade e aos consumidores, conforme ensina CLIVE M. SCHMITT HOFF ("O Papel das Maiorias e a Proteção das Minorias no Direito Inglês Sobre Sociedades", 1965, tradução portuguesa, pág. 36) citando GEORGE GOYDER, "The Future Of Private Enterprise", Oxford, 1951. 4 — De ressaltar-se que a par da obrigatoriedade da publicação do aviso pela imprensa, o edital deve mencionar, mesmo que sumariamente, a matéria em pauta, sob pena de se tornarem invalidadas as decisões tomadas na assembléia. A exigência dessa publicidade constitui norma de ordem pública e representa uma garantia para os acionistas, conforme já manifestou o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, pela sua 2ª Turma, no recurso extraordinário nº 69.824 do Paraná, cujo relator foi o Min. BILAC PINTO (R.T.J. nº 55, pág. 512). 4 — Trata-se de ações preferenciais. Os doutrinadores, comentando a lei antiga, sob a qual vigia a sociedade à época da malsinada assembléia, (28 de dezembro de 1.976), ações preferenciais eram as que conferiam preferências previamente declaradas nos estatutos. Tais vantagens seriam sempre pecuniárias, conferindo ao portador maiores direitos econômicos, enquanto as ordinárias conferiam direitos políticos, consoante assevera EMÍLIO LANGE. No caso das autoras, além da garantia estatutária citada, possuem garantias dadas pelos dirigentes da CIBRASA S/A, também diretores do chamado GRUPO JOÃO SANTOS, firmadas por documento em 9 de dezembro de 1971 (doc. J.) pelos quais lhes é garantido: A) dividendos anuais mínimos de 6% não cumulativos; B) participação na reavaliação do ativo imobilizado; C) resgate, a partir do sexto ano, contado da data da liberação dos depósitos efetuados no Banco da Amazônia S/A à ordem da SUDAM, na proporção de 20% ao ano. 5 — É inegável, por isso, que a falta de convocação da assembléia pela imprensa, e a carência de uma descrição, ao menos sumária, da matéria a ser dis-

cutida, bem como a teratológica supressão de partes dos estatutos sociais, tornam a assembléa datada de 28 de dezembro de 1.976 absolutamente "nula". A matéria vem prevista no artigo 156 da Lei nº 2.627/40 que prevê incisivamente ação para anular deliberações tomadas em assembléa irregularmente convocada, instalada, ou violadora da lei e dos estatutos, ou eivada de erro, dolo, fraude ou simulação, como no caso em tela. SEGUNDA FARSA 6ª — Todavia, não param aí as aberrações cometidas nas assembléas da CIBRASA S/A, com finalidade de lesar os incautos investidores, que aplicaram recursos de seu imposto de renda em tal projeto. No dia 14 de fevereiro de 1.978, foi realizada uma assembléa geral extraordinária, publicada em 8 de julho de 1.978, na qual, de forma solerte, foram mutiladas as vantagens outorgadas às ações preferenciais classe "B", originárias de investimentos na SUDAM, pela supressão da participação nas ações novas, decorrentes de reservas livres capitalizadas, resultantes de reavaliação do ativo imobilizado, bem ainda tornando o dividendo mínimo em dividendo fixo (?). Ora, tal como na lei anterior (Lei nº 2.627/40) a Lei nº 6.440/76 exige que o estatuto regule as vantagens das ações preferenciais, mas acrescenta alguns nomes supletivos para a hipótese de estatutos omissos ou pouco precisos. Ela dispõe que o dividendo prioritário não é cumulativo, e a ação com dividendo mínimo (no caso as ações das autoras) participa dos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias. Além disso, como fora garantido estatutariamente e até em documento apartado, as autoras têm participação na reavaliação do ativo imobilizado, e direito ao resgate a partir do sexto ano na proporção de 20% ao ano. A Lei nº 6.440/76 prevê no seu artigo 17, incisos I, II e III, e § 4º o seguinte: Art. 17 — As preferenciais ou vantagens das ações preferenciais podem consistir: I — em prioridade na distribuição de dividendos; II — em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; III — na cumulação das vantagens acima enumeradas. Parágrafo 4º — O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária e da capitalização das reservas livres. A rigor, todos os detentores de ações preferenciais classe "B" são investidores do Sul do País, que efetivaram a subscrição mediante incentivos concedidos pelo Imposto de Renda. Daí se pode avaliar a extensão do prejuízo que se pretende causar, e o tamanho da responsabilidade dos réus, nas deliberações tomadas nas assembléas em causa. 7 — Diante disso, não podem as autoras, nem os demais acionistas preferenciais, ficar de braços cruzados enquanto se promovem, discricionariamente, deliberações dispondo do patrimônio da sociedade, e promovendo abusos em sua gestão que importam no esmagamento dos direitos dos investidores. LUCIEN LIEVRE comparou com toda a propriedade o acionista da sociedade anônima ao menor, ao incapaz, que não basta proteger da filáucia dos ladrões e escroques, pois precisam ser protegidos deles próprios, de sua inexperiência, de sua precipi-

tação, que os tornam presa fácil para os negociistas hábeis e destituídos de escrúpulos, em relação aos quais a ameaça da pena significa muito pouco "La Protection des Actionnaires des Les Sociétés Anonymes", Alençon, 1.939, págs. 7/21). No caso é de aplicar-se o princípio de que, desde que o ato prejudica o direito que a lei assegura aos acionistas, torna-se ilícito, dá lugar à ação judicial reparadora (Código Civil, art. 159). No abuso do direito, como escreveu CUNHA GONÇALVES (Direito Civil, vol. I, pág. 428) a intenção do réu poderá ser revelada pelos seus atos anteriores ou simultâneos ao abuso praticado. Mas, independente disso, a lesão efetiva e provada bastará como demonstração do abuso ou da anormalidade do exercício do direito, porque nessa matéria deve prevalecer o critério objetivo. No mesmo sentido, ROSSEL, PORCHEROT, RAYNAND, JOSSERAND, CHARMONT, BARDESCO, COLIN ET CAPITANT (Direito Civil, 7ª edição, vol. 2, pág. 189); AUBRY ET RAU (Direito Civil, vol. 6º, pág. 340); DALLOZ, "Repertório", palavra "responsabilidade", nº 166; AGUIAR DIAS (Da Responsabilidade Civil, vol. 2, pág. 70); GALDINO SIQUEIRA, SERPA LOPES (Revista do Direito, vol. 106, pág. 318); PAULO GUSMÃO (Revista Forense, vol. 118/559); TITO ARANTES (Revista do Direito, vol. 114/64); PONTES DE MIRANDA (Manual do Código Civil, vol. 1, pág. 422) e LAUDO DE CAMARGO (Revista dos Tribunais, vol. 52/440) conforme citação de ROBERTO BARCELLOS DE MAGALHÃES, (A Nova Lei das Sociedades por Ações Comentada, vol. II, pág. 621). Já afirmava o provento LAUDO FERREIRA CAMARGO (ob. cit.) que "todos devem cumprir o seu dever com o mesmo cuidado com que um bom pai de família gere os seus negócios — diligência boni patris familiae". 8 — No caso em tela, o GRUPO JOÃO SANTOS, responsável por inúmeros projetos na área da SUDAM e SUDENE, efetuou captação de enormes recursos resultantes de investimentos de empresas do Sul do País, mediante grossa propaganda e promessas de retribuição generosa do investimento, como no caso das autoras, subcrevendo inclusive documentos em apartado, pe os quais outorgavam várias vantagens aos subscritores das ações preferenciais classe "B". A modificação desses direitos por assembléas importa em vantagem ilícita mediante uso de fraude e ardil. O artigo 286 da Lei 6440/76 prevê incisivamente ação para anular as deliberações tomadas em assembléa geral ou especial, irregularmente instalada ou convocada, violadoras da lei ou do estatuto e eivadas de dolo, erro, fraude ou simulação. 9 — Diante do exposto, vêm pedir à V. Exa. se digne a mandar citar os réus, acima qualificados, para que assistam e acompanhem, querendo, aos termos da presente ação, que tem por fundamento os artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 286 da Lei de Sociedades Anônimas, a qual deverá em ser julgada procedente, anuladas as assembléas extraordinárias respectivamente realizadas em 28 de dezembro de 1.976, e 14 de fevereiro de 1978, com restauração dos direitos das ações preferenciais subscritas pelas autoras na confor-

midade com o que lhes é assegurado pelo estatuto aprovado pela assembléa geral extraordinária de 24 de dezembro de 1971, devidamente publicada em 30 de dezembro de 1971, e demais consecutórios de direito, e condenados os réus a pagar as custas processuais, e demais cominações, inclusive verba honorária em virtude da sucumbência. 10 — Requebrem ainda seja dada ciência desta ação à SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, sita nesta capital, à Av. Almirante Barroso nº 426; à COMISSÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS, sediada no Rio de Janeiro, à Praça Pio X nº 54, por meio de carta precatória, bem como dos interessados incertos, mediante editais, publicados neste Estado, bem como em órgãos jornalísticos de grande divulgação, em todo o território nacional, para conhecimento de terceiros, na forma da lei. 11 — Protestam por todos os meios de prova em direito permitidas, inclusive depoimentos pessoais, pena de confissão, oitiva de testemunhas, precatórias com efeito suspensivo, perícias em geral, indicando desde já como assistentes o contador, Henrique Martim Filho, com endereço em São Paulo, à Estrada de Vila Ema nº 2.208, e o engenheiro, ALCEBÍADES DE OLIVEIRA E SOUZA, domiciliado em São Paulo, à Rua Votuporanga, nº 4, Sumaré, exibição dos livros societários, fiscais e comerciais, requisições, exames e ofícios, sem exceção. Termos em que, D. e A. (estã) com os documentos juntos, atribuído o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para efeitos fiscais e de fixação recursal. Pedem deferimento. Belém, 25 de outubro de 1978. (a) p.p. Alan Keating Fortunato. OAB/PA nº 232-a OAB/SP 11.197 — CIC/SP 002435748. (DESPACHO) — R.H. Cumpra-se conforme o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Pelo prazo de sessenta (60) dias. Belém, 25/10/78. (a) P.P. Martins. (DISTRIBUIÇÃO) — Ao Juizado da 4ª VARA. Ao Cartório do 2º Ofício. Belém, 25/10/78. (a) Miranda. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 de outubro de 1978. Eu, AMILCAR CAMARA LEÃO, escrevi.

PEDRO PAULO MARTINS

(Ext. Reg. nº 6.827. Dia 31/10/78)

Comarca da Capital

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE
TRINTA DIAS, NA FORMA ABAIXO.

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de trinta (30) dias são citados todos os interessados e em especial os confinantes conhecidos ou não, certos e incertos de que por este Juízo e cartório foi requerido por Salvador Indústria e Comércio S/A, ação Ordinária Demarcatória, podendo os mesmos acompanharem os termos da mesma bem como contestarem dentro do prazo legal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: PETIÇÃO. — Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Salvador Indústria e Comércio S/A., comerciantes e industriais, domiciliados nesta cidade, como sucessores dos direitos de propriedade que tinham Manoel Jorge de Paiva e sua mulher dona Margarida Damasceno de Paiva, como se vê do formal de partilha expedido em seu favor no juízo de direito da primeira vara da comarca de Belém, expediente do escrivão Odon Gomes de Silva, proprietários de seis sétimas partes dos terrenos denominados Jupuíba, situado na margem direita do Rio Acará-Miri, distrito de Acará, nesta comarca, e que vai adiante escrito, do terreno Itaqui situado na margem do Rio Acará-Miri, distrito de Acará, nesta comarca, adiante descrito (seis sétimas partes) e terreno denominado Pesqueiro, situado na margem direita (seis sétimas partes) do Rio Igarapé Acará no distrito de Acará, comarca desta capital, e Raimunda Paiva Maciel Ferreira, Zeferino Santos Maciel Júnior e Maria Antonieta de Paivão Maciel, brasileira, viúva, doméstica, paraense, totalmente cega, moradora na cidade de Acará, representados por seu bastante procurador dr. Reginaldo Rabelo, herdeiros de uma sétima parte dos terrenos acima mencionados e que lhe foram outorgados por decisão do dr. Juiz de Direito da Primeira Vara de Belém, expediente do escrivão Odon Gomes da Silva, vem na qualidade de proprietários dos referidos imóveis, cujo documento de propriedade transcrito no Registro de Imóveis, 1º Ofício, de Belém, requer promover contra os confinantes dos mencionados terrenos, acima declarados, um processo de demarcação dos mencionados terrenos, e isto feito, e nos termos do art. 947 do código de processo civil brasileiro, fazer a divisão dos mencionados terrenos de sorte que caiba uma sétima parte aos herdeiros Maria Antonieta Paiva Maciel e seus filhos Raimunda Paiva Maciel Ferreira, casada, com Diamantino de Barros Pereira, Natércia Paiva Maciel Lobo, casada com Raimundo Serrão Lobo e Zeferino Santos Maciel, brasileiro, casado com Piedade dos Aires Maciel, e as seis sétimas partes restantes aos suplicantes Salvador Indústria e Comércio S/A., consoante os títulos de propriedade ora exibidos a esse Juízo. Os terrenos que os suplicantes desejam demarcar são os seguintes: — Terreno denominado Jupuíba, situado na margem direita do Rio Acará-Miri, terceiro distrito de Acará, Comarca de Belém, com uma área de setecentos e cinquenta braças de frente por seis mil e noventa e oito braças de fundos;

Tendo por limites pelo lado de baixo com os marcos do Sítio Mercês, correndo rio acima até o Igarapé Jupuúba, sendo confinantes do lado de baixo com os herdeiros de Constantino Corrêa e do lado de cima com terrenos dos requerentes. Em segundo lugar vem o terreno denominado PESQUEIRO, situado na margem direita do Igarapé Jupuúba, afluente do Rio Acará-Mirim, terceiro distrito do Município do Acará, Comarca de Belém, medindo todo o terreno duzentas braças de frente com os fundos competentes, tendo como limites pelo lado de cima Inácio Pastana, pelo lado de baixo os herdeiros do finado João Evangelista de Paiva. Terceiro lugar vem o terreno denominado Itaqui, situado na margem esquerda do Rio Acará-Miri, distrito de Acará, Comarca de Belém, medindo mil e quinhentas braças de frente e fundos competentes e confinando pelo lado de baixo com as terras de Pedro Antonio Ludovico. Está transcrito no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Belém, a folha 21 do livro 2-Q no dia 7 de julho de 1945, sob os nºs 7566/7567. O terreno Jupuúba, o terreno Pesqueiro e o terreno Itaqui estão transcritos no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Belém, a fls. 94-M. 293 R 105, no dia 29 de dezembro de 1977 em nome dos requerentes, com base no formal de partilha anexo a esta petição — Fazendo a juntada dos documentos necessários à propositura desta ação, vem os suplicantes requerer a V. Excia. se digne, mandar promover a demarcação dos terrenos acima declarados, e subsequente, depois, a sua divisão em dois quinhões, um de uma sétima parte a ser atribuída aos herdeiros já declarados nesta petição (Maria Antonieta Paiva Maciel, já qualificada e seus filhos Raimunda Paiva Maciel Ferreira, Natércia Paiva Maciel Lobo e Zeferino Santos Maciel), e a outra parte, de seis sétimas partes atribuídas aos requerentes Salvador Indústria e Comércio, em nome de quem está transcrito o formal de partilha referente a essas propriedades. Para isso, atendendo a que consta aos suplicantes que essas terras estão invadidas por terceiros, que procuram retirar madeiras-de-lei que ali se acham, requerer que essa demarcação se faça também contra os esbulhadores ou turbadores da posse mansa e pacífica que têm os autores sobre esses terrenos, com o pedido consignado no art. 951 do Código de Processo Civil. Requerem assim a V. Excia., se digne de mandar citar os confinantes, antes mencionados, com as respectivas esposas, e os que se acharem ausentes sejam citados por edital, para no prazo de 20 dias contestarem o presente pedido, se houver contestação, seguir-se-á o rito ordinário até decisão final. Deverá ser nomeado, antes de proferida a sentença um agrimensor e dois arbitradores, para levantarem o traçado da linha demarcada. No demais dever-se-á observar ao disposto nos arts. 957 e seguintes até o art. 966 do Código de Processo Civil Brasileiro. Depois far-se-á o processo de divisão como manda o art. 967 e os seguintes do Código de Processo Civil. Tem a presente causa o valor de Cr\$ 50.000,00. Protesta por todos os gêneros de provas admiti-

dos em direito. Belém, 17 de janeiro de 1978. (a) P.p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Reginaldo Rabelo. DESPACHO: — Publique-se edital pelo prazo de trinta (30) dias. Belém, 02.10.1978. (a) Romão Amoedo Neto. Em virtude do que expedi o presente e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, e para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de outubro de 1978. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão do Cartório do 9º Ofício Cível, datilografei e subscrevi.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

(Ext. Reg. nº 6812 — Dia: 31/10/78)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório neste Tribunal, com vista ao Dr. Iranélio Couto da Rocha, advogado da Recorrida RADMA SUELY DE MATOS FREIRE, assistida de sua genitora, o Recurso Extraordinário contra a mesma interposto por OLGA LIMEIRA KHOURY, por seu procurador judicial Dr. Moacyr G. Pamplona, a fim de ser impugnado dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do presente Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 26 de outubro de 1978.

WILSON RABELO — Escrivão
(G. Reg. nº 3127)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento do seguinte feito:

RECURSO DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL

Recte: Raimundo Manoel dos Santos
Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Desembargador EDGAR LASSANCE CUNHA

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3127)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr.

Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 09 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Pedro Unger (dr. Lourenço do Vale Paiva)

Apdos: Geneciano Fernandes Luz e s/mulher (dr. Octavio A. de B. Meira)

Relator: Desembargador **RICARDO BORGES FILHO**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3127)

ANÚNCIOS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi

designado o dia 09 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Banco da Amazônia S. A. (dr. Laércio de Almeida Laredo)

Apdo: Banco Mercantil do Brasil S. A. (dr. Afonso Vitor Cardoso)

Relator: Desembargador **ARY DA MOTTA SILVEIRA**

IDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: José Maria Salgado (dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: José Alves Farinha (dr. Benedito Coelho de Souza)

Relator: Desembargador: **EDGAR LASSANCE CUNHA**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 27 de outubro de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3127)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 04.10.78,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Chefe de Secretaria PJ-2, da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Agostão de Carvalho Pereira da Silva, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da 4ª JCIJ de Manaus, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT - 8ª - DAS-101.2, criado pela Lei nº 6.563/78.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 57, DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 24/05/78 e o que consta dos Processos TRT-P-705/74 e 4244/78,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, Júlia Trindade de Souza Simões, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022.A, Referência 31, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Ruth Helena Von Paumgarten Klautau, com lotação na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 58 DE 17 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 24/05/78 e o que consta dos Processos TRT-P-705/74 e 4244/78,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da lei nº 1.711, de 28.10.52, Jovellita Thomé Araújo, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo de Auxiliar Judiciário, código TRT-8-AJ-022.A, Referência 31, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido de Inis Matos de Oliveira, com lotação na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 59, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 18 de outubro de 1978, e o que consta do Processo TRT-P-1454/78,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 1978, a Exma. Sra. Dra. Zilah Maria Callado Fadul, Juíza do Trabalho Substituta, da 4ª para a 1ª Subregião, desta Justiça, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, da Exma. Sra. Dra. Eunice de Souza Botelho, Juíza Substituta, da 1ª Subregião para a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Branco.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 60, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sessão de 18 de outubro de 1978, e o que consta do Processo nº 1454/78,

R E S O L V E:

I - REMOVER, a pedido, a partir de 20 de dezembro de 1978, a Exma. Sra. Dra. Maria das Graças Cabral Viégas, Juíza do Trabalho Substituta, da 2ª para a 1ª Subregião, desta Justiça, em decorrência da lotação de mais um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, na sede da 1ª Subregião, através da Resolução nº 2043/78.

II - CONCEDER à referida Magistrada, passagem aérea no trecho Manaus-Belém.

III - AUTORIZAR a cobertura das despesas com bagagem da mencionada Juíza no limite estabelecido pelo art. 5º do Decreto nº 75.647 de 23.04.75.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 61, DE 19 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XIV do Regimento Interno e

Tendo em vista a deliberação unânime do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho na sessão de 18 de outubro de 1978 e o que consta do Processo TRT P-1455/78,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, nos termos do art. 654 § 5º, letra "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, o Exmº Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, para a Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, a partir da data da instalação do referido órgão, criado através da Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI, do Regimento Interno e

Tendo em vista o que consta dos Processos TRT P-7781/78 e 8144/78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021.6, Classe A, Referência 43, Emanuel Rebelo Furtado, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, TRT-8-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 63, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI, do Regimento Interno e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-7781/78.

R E S O L V E:

DISPENSAR, a partir da data da instalação da JCJ de Boa Vista, da função gratificada de Encarregado do Setor de Execução da JCJ de Breves, Código TRT-8-DAI-112.3, Emanuel Rebelo Furtado, Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021.6, Classe A, Referência 43, para a qual foi designado pelo Ato nº 15, de 19.03.75, desta Presidência.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 64, DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do processo TRT-P-3939/78,

R E S O L V E:

DESIGNAR o ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8a-AJ-021.A, Referência 40, Jcá Oliveira Costa, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Requisições de

Pagamentos da Secretaria Judiciária do Tribunal, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8, DAI-111.1, criada pela Resolução nº 2046/78.

Publique-se e registre-se:

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 65, DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI, do Regimento Interno e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8.144/78,

R E S O L V E:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021.B, Referência 48 Darcy Teixeira Cavalcante, para exercer a função de Encarregado do Setor de Processos em Geral da Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8-DAI-112.2, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 66, DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no art. 20, item XXVI, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data e o que consta do Processo TRT P-8.144/78,

R E S O L V E:

DESIGNAR a ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT-8-AJ-022.B, Referência 35 Francisca Rita Rodrigues de Alencar, para exercer a função de Encarregado do Setor de Execução da Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código TRT-8-DAI-112.3, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 67, DE 25 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições previstas no artigo 20, item XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão desta data,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico Judiciário TRT-8-AJ-021.B, Referência 44, Raymundo Nonato da Frota Costa, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores TRT-8-DAS-101.2, criado pela Lei nº 6.563/78.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

ATO Nº 68, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-6969/77 (C-94) e a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 25.10.78,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, o Bacharel em Ciências Contábeis Roberto Paulo de Brito, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, código TRT-8-AJ-021.A - Referência 39, pertencente ao Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Maria Valquíria Costa Norat.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA
Presidente

ATO Nº 69, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI do Regimento Interno e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-62/77,
R E S O L V E:

DESIGNAR na forma do art. 662, § 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Haroldo Jorge de Souza Valle Furtado, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Suplente de Vogal Representante dos Empregadores, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 70, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo número TRT P-61/77,

R E S O L V E:

DESIGNAR na forma do art. 662, § 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Miguel de Oliveira Moça para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Suplente de Vogal, Representante dos Empregados, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

RUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 71, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-62/77,
R E S O L V E:

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, José Juarez Levy Rabello, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Vogal representante dos Empregadores, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

(G. Reg. nº 3.132)

ATO Nº 72, DE 26 DE OUTUBRO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI do Regimento Interno e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P-61/77;
R E S O L V E:

DESIGNAR, na forma do art. 662, § 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, Francisco Gesta Pinheiro, para exercer, até 30 de abril de 1980, a função de Vogal Representante dos Empregados, da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 2043/78
PROCESSO TRT — P — 4.244/78

Altera a Resolução nº 1.503/76, para o efeito de lotar mais um cargo de Juiz do Trabalho Substituto na 1ª Sub-região, cuja sede é Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que através da Resolução nº 1503/76 foi estabelecido o zoneamento da 8ª Região, previsto no art. 19, item XIII, do Regimento Interno, em quatro Sub-regiões;

CONSIDERANDO que nessa ocasião, foram lotados na 1ª Sub-região, cuja sede é Belém, 7 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 1 função de Suplente de Juiz Presidentes de JCJ para funcionarem em 11 Juntas de

Conciliação e Julgamento, número esse que não vem atendendo às reais necessidades do serviço;

CONSIDERANDO que, através da Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978, foi criado um cargo de Juiz do Trabalho Substituto para a Oitava Região Trabalhista;

RESOLVE, unanimemente, ALTERAR, em parte, a Resolução nº 1503/76, para determinar que a lotação da 1ª Sub-Região da Justiça do Trabalho da Oitava Região, cuja sede é Belém, passe a se constituir, a partir de 20.12.78, de 8 cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 1 função de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de outubro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

Vogal Empregador Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Vogal Empregado

(Ext. Reg. nº 3129 — Dia: 31/10/78)

RESOLUÇÃO Nº 2044/78

PROCESSO P-8.144/78

ALTERA a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código TRT-8ª DAI-110, do TRT da oitava Região, para acrescentar mais quatro (1) funções gratificadas no Quadro Permanente do Pessoal, desta Justiça, com lotação na 4ª JCJ de Manaus e JCJ de Boa Vista.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 6563, de 19 de setembro de 1978, foram criadas, entre outras, as Juntas de Conciliação de Manaus (4ª) e a de Boa Vista;

CONSIDERANDO que, as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, são constituídas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei nº 6114/74, as funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Tribunal, serão por este criadas, observados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Processo número 8.144/78;

RESOLVE, unanimemente, ALTERAR a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8ª DAI-110, aprovada pelo ATO nº 156, de 25 de outubro de 1974, e alterada pelo ATO nº 278, de 18 de dezembro de 1974, e pela Resolução nº 1389, de 08 de junho de 1976, para o efeito de acrescentar duas funções gratificadas DAI-112.2, de Encarregado de Setor de Processos em Geral, a serem distribuídas, uma de cada, às Juntas de Conciliação, 4ª de Manaus e Boa Vista.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 18 de outubro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

Vogal Empregador Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregador

(G. Reg. - nº 3129)

RESOLUÇÃO Nº 2045/78
PROCESSO P-697/74

FIXA a lotação da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, bem como a lotação da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus (4ª) e de Boa Vista, há necessidade da fixação da lotação das mesmas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.563, de 19 de setembro de 1978, que criou os órgãos supramencionados, previu a existência de cargos a serem lotados nos mesmos;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de cargos anteriormente reservados, prevendo a criação daquelas Juntas;

CONSIDERANDO o que consta do processo P-697/74;

RESOLVE, unanimemente, FIXAR a seguinte lotação para a 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista:

4ª JCJ de Manaus (13)

1 Diretor de Secretaria

9 funcionários de Carteira

1 Oficial de Justiça avaliador

2 Atendentes Judiciários

JCJ de Boa Vista (8)

1 Diretor de Secretaria

4 Funcionários de Carteira

1 Oficial de Justiça Avaliador

2 Atendentes Judiciários

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Belém, 18 de outubro de 1978.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA — Vogal empregador convocado.

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado.

(G. Reg. nº 3129)

RESOLUÇÃO Nº 2046/78
PROCESSO P-3939/78

AUTORIZA A CRIAÇÃO da Seção de Requisições de Pagamentos, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, atribuindo-se ao seu titular a Função Gratificada do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8º-DAI-111.1.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, apresenta exposição de motivos, na qual solicita:

1 — a criação de uma seção vinculada diretamente ao Serviço Processual, com competência específica para processar os Precatórios Requisitórios;

2 — o aumento de mais dois funcionários na atual lotação;
3 — a elevação de Função Gratificada de Chefe da Seção de Processos de DAI-111.1 para DAI-111.2, a fim de colocá-la numa posição destacada das demais chefias existentes no Serviço Processual;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma seção encarregada do registro e processamento de Precatórios Requisitórios oriundos das Juntas de Conciliação e Julgamento em processos que possuem, como executada, a União, os Estados e os Municípios da Região;

CONSIDERANDO que o andamento desses precatórios, requer um trabalho permanente e cuidadoso, não só pela responsabilidade maior de lidar com dinheiro público, como também porque, sendo eles o resumo do processo original sofrem uma revisão completa, inclusive nos cálculos, antes de serem processados;

CONSIDERANDO ainda, a crescente elevação do número de Requisições de Pagamento, o que demanda a existência de pessoal específico para atendê-lo;

RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR A CRIAÇÃO da Seção de REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO, subordinada ao Serviço Processual da Secretaria Judiciária deste Tribunal, com regulamentação de funções a ser deliberado nas próximas sessões, atribuindo-se ao seu titular a Função Gratificada do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT-8º-DAI-111.1.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 18 de outubro de 1978.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ — Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA — Juiz Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO — Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO — Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA — Vogal Empregador

Convocado.

FRANCISCO DA COSTA LOBATO — Juiz Empregado

(G. Reg. nº 3129)

**IMPRESSOS
EM GERAL.**

Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares.

Informações na
Diretoria Administrativa da

IMPrensa Oficial